

## NATIONWIDE INJUNCTIONS: A ASCENSÃO DE JUÍZES- LEGISLADORES E O DILEMA DA DEMOCRACIA NORTE-AMERICANA<sup>647</sup>

### NATIONWIDE INJUNCTIONS: THE RISE OF JUDGE-LEGISLATORS AND THE DILEMMA OF AMERICAN DEMOCRACY

#### Geovana Faza da Silveira Fernandes

Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, doutora em Direito pela Estácio de Sá, assessora no TRF6, professora do programa de Pós-Graduação em Justiça Restaurativa da PUC Minas, Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO). E-mail: geovanafaza@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2031-9735>

#### Fernando Gama de Miranda Netto

Professor Associado de Direito Processual da Universidade Federal Fluminense (UFF, campus Niterói), líder do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (UFF), e membro dos Programas de Pós-Graduação 'Stricto Sensu' em Sociologia e Direito (PPGSD-UFF) e em Direito (PPGD-UFF). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPRO). E-mail: fernandojuris@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5199-6050>

**RESUMO:** Este artigo examina criticamente o fenômeno das *nationwide injunctions* no sistema judicial federal dos Estados Unidos, onde juízes distritais emitem decisões com alcance nacional, impactando políticas públicas e milhões de pessoas não diretamente envolvidas nos litígios. A pesquisa aborda a controvérsia em torno da legitimidade e dos impactos dessas ordens, especialmente após seu crescimento exponencial a partir de 2010, em áreas como imigração e saúde pública. O estudo questiona a compatibilidade dessas injunções com a separação de poderes, a coesão federativa e a função institucional do Judiciário. Através de uma análise crítico-

analítica e pesquisa bibliográfica, o artigo explora os fundamentos históricos e normativos, discute as implicações democráticas e institucionais de sua expansão, e analisa casos paradigmáticos como *Trump v. CASA, Inc.* (2025), que reconfigurou os limites da jurisdição equitativa. A Suprema Corte, embora não as tenha banido, restringiu seu cabimento, gerando debates sobre a tensão entre a proteção de direitos fundamentais e a preservação do equilíbrio institucional. O texto conclui que, apesar de poderem ser instrumentos necessários em situações excepcionais, as *nationwide injunctions* devem ser estritamente balizadas para evitar a politização do

<sup>647</sup> Artigo recebido em 22/08/2025 e aprovado em 04/11/2025.

Judiciário e a erosão da legitimidade democrática, defendendo a necessidade de um regime normativo que as trate como exceção justificada e preserve a arquitetura constitucional.

**PALAVRAS-CHAVE:** *nationwide injunctions*; separação de poderes; jurisdição equitativa; juízes legisladores; *Trump v. CASA Inc.*

**ABSTRACT:** This essay critically examines the phenomenon of *nationwide injunctions* within the U.S. federal judiciary, in which district court judges issue decisions with national reach, affecting public policies and millions of individuals not directly involved in the underlying litigation. The research addresses the controversy surrounding the legitimacy and institutional impact of such orders, especially following their exponential growth since 2010 in policy areas such as immigration and public health. Through a critical-analytical approach and bibliographic research, the article explores the historical and normative foundations of *nationwide injunctions*, assesses their democratic and institutional implications, and analyzes landmark cases such as *Trump v. CASA, Inc.* (2025), which redefined the boundaries of equitable jurisdiction. While the U.S. Supreme Court did not prohibit the use of such remedies, it substantially curtailed their scope, sparking debate over the tension

between the protection of fundamental rights and the preservation of institutional balance.

The study concludes that, although *nationwide injunctions* may serve as necessary tools in exceptional circumstances, they must be narrowly tailored to avoid judicial politicization and the erosion of democratic legitimacy. It advocates for the establishment of a normative framework that treats such remedies as justified exceptions, preserving the integrity of the constitutional architecture.

**KEYWORDS:** nationwide injunctions; separation of powers; equitable jurisdiction; judge-legislators; *Trump v. CASA, Inc.*

## INTRODUÇÃO

Como é possível que, no sistema judicial federal dos Estados Unidos, conhecido por seu apego à jurisdição limitada e à separação de poderes, um único juiz distrital possa paralisar uma política federal em todo o território nacional, afetando milhões de pessoas que não são partes em um processo? Essa pergunta, que desafia o senso comum, introduz o fenômeno das *nationwide injunctions*<sup>648</sup>, decisões proferidas por juízes distritais que, embora formalmente dotados de jurisdição restrita, impõem efeitos com alcance nacional, muitas vezes

<sup>648</sup> As expressões *nationwide injunctions* e *universal injunctions* são empregadas de forma intercambiável na doutrina e na jurisprudência norte-americana contemporânea, para designar decisões judiciais proferidas por juízes de primeira instância com efeitos

expansivos para além das partes do processo. Outras denominações também utilizadas, embora com menor frequência ou com conotações críticas, incluem *cosmic injunctions* e *national injunctions*.

suspensivos de políticas públicas de abrangência federal, impactando milhões de pessoas não envolvidas diretamente na lide. Embora a concessão de medidas com eficácia ampla não seja uma novidade no direito norte-americano, o crescimento exponencial das *nationwide injunctions* (ou *universal injunctions*) a partir da segunda metade da década de 2010, notadamente em casos que envolvem políticas de imigração, saúde pública, meio ambiente e direitos civis, reconfigurou os termos do debate. O que está em jogo não é apenas a técnica processual empregada, mas a redefinição do papel do juiz distrital como ator político-institucional, com capacidade de interferência direta na formulação e implementação de políticas públicas de interesse nacional.

Neste cenário, as *nationwide injunctions* emergem como expressão de um novo tipo de controle judicial, simultaneamente expansivo e disruptivo, que extrapola os limites tradicionais do modelo adversarial. Diferentemente das *structural injunctions*, cuja eficácia costuma restringir-se a contextos locais e a instituições específicas em processos complexos e prolongados, as *injunctions* de alcance nacional operam de forma imediata e generalizada, afetando diretamente os Poderes Executivo e Legislativo e produzindo impactos para além das partes litigantes.

A controvérsia ganhou centralidade com a decisão da Suprema Corte no caso *Trump v. CASA, Inc.* (United States, 2025), na qual se

discutiu a extensão da autoridade equitativa dos juizes federais para emitir ordens com efeitos universalizantes. Ainda que a Corte tenha reconhecido a necessidade de contenção dessa prática, a decisão não banuiu integralmente o instituto, conferindo-lhe, paradoxalmente, uma legitimação condicionada. A multiplicação dessas ordens judiciais, denunciada por diversas vozes acadêmicas e monitorada por órgãos como o *Congressional Research Service*, tem contribuído para um cenário de insegurança jurídica e instabilidade institucional.

Diante desse cenário, a pergunta central que norteia esta investigação é: Em que medida a expansão das *nationwide injunctions*, proferidas por juizes distritais com jurisdição territorialmente restrita, é legítima e compatível com os princípios da separação de poderes, da coesão federativa e da função institucional do Judiciário no sistema constitucional norte-americano?

É nesse contexto que o presente artigo propõe uma análise crítica das *nationwide injunctions* como técnica jurisdicional em expansão, com o objetivo de compreender seus fundamentos, sua legitimidade e impactos no sistema constitucional norte-americano. A hipótese é que, embora as *universal injunctions* possam, em situações excepcionais de ameaça sistêmica a direitos fundamentais, configurar um instrumento necessário, sua aplicação deve ser estritamente balizada por critérios de proporcionalidade, deferência institucional e

subsidiariedade, a fim de preservar a legitimidade democrática e o equilíbrio federativo.

O objetivo geral deste estudo é avaliar criticamente a legitimidade e os impactos das *nationwide injunctions* no sistema constitucional norte-americano, com foco na separação de poderes, na coesão federativa e na função institucional do Judiciário. Para tanto, busca-se especificamente: (i) historicizar a emergência e a consolidação dessa técnica decisória; (ii) identificar os fundamentos normativos e pragmáticos que sustentam ou limitam sua aplicação; (iii) discutir as implicações democráticas e institucionais de sua expansão no contexto contemporâneo, principalmente a partir da análise do caso *Trump v. CASA Inc.*<sup>649</sup>.

A abordagem metodológica adotada é analítico-crítica, fundamentada em pesquisa bibliográfica e análise de decisões judiciais paradigmáticas, com especial atenção à recente jurisprudência da Suprema Corte. O referencial teórico mobilizado articula diversas contribuições que criticam a expansão dessas injunções, propõem sua limitação ou justificam sua permanência em contextos específicos. A relevância deste estudo reside na crescente centralidade das *nationwide injunctions* no debate jurídico e político norte-americano, evidenciada pela sua multiplicação e pelos impactos gerados em políticas

públicas federais. A ausência de consenso sobre sua legitimidade e os riscos de instabilidade institucional justificam a necessidade de uma análise aprofundada que contribua para a compreensão e o aprimoramento do controle judicial.

Para desenvolver essa análise, o artigo está estruturado em seções que abordam, inicialmente, os fundamentos teóricos e históricos das *nationwide injunctions*, diferenciando-as de outros instrumentos de tutela coletiva. Em seguida, é examinado o caso *Trump v. CASA, Inc.*<sup>650</sup>. Posteriormente, são expostas as posições doutrinárias em disputa, identificando critérios de legitimação ou contenção do instituto, e discutidas propostas legislativas de regulamentação. Por fim, são apresentadas as considerações finais, com ênfase nos riscos e potenciais desse mecanismo e na compatibilização entre proteção de direitos e equilíbrio institucional.

## 1 FUNDAMENTOS, DEFINIÇÕES E DESDOBRAMENTOS DAS *NATIONWIDE INJUNCTIONS*

Em um sistema de *common law*, como justificar o poder de um juiz distrital para emitir decisões com alcance nacional que vinculam agências federais inteiras? A expansão das *nationwide injunctions* reconfigura os contornos da jurisdição adversarial, transformando o juiz de primeira instância em uma espécie de

<sup>649</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025. Disponível em:

[https://www.supremecourt.gov/opinions/24pdf/24a884\\_8n59.pdf](https://www.supremecourt.gov/opinions/24pdf/24a884_8n59.pdf). Acesso em: 3 jul. 2025.

<sup>650</sup> Idem.

legislador negativo nacional, fenômeno que Bray qualifica como “excesso equitativo” e que, paradoxalmente, compromete a equidade que se propõe a proteger<sup>651</sup>.

As *nationwide injunctions* - também chamadas de *national*, *universal* ou mesmo *cosmic injunctions* - referem-se a ordens judiciais de natureza equitativa, emitidas por tribunais federais de primeira instância, estendendo seus efeitos para além das partes litigantes, alcançando terceiros não participantes da demanda. Embora muitas vezes tenham como finalidade coibir condutas governamentais reputadas lesivas a direitos constitucionais, tais decisões podem também impor obrigações positivas, como a exigência de adoção de determinadas políticas ou de abstenção de atos normativos<sup>652</sup>. Tal fenômeno desafia os contornos do Artigo III da Constituição, impactando a governabilidade democrática, a estabilidade normativa e a própria legitimidade da função jurisdicional.

Não há previsão legal específica nem definição consolidada pela Suprema Corte que discipline esse tipo de decisão. Ainda assim, o termo tem sido reiteradamente empregado na doutrina e reconhecido em decisões

judiciais federais para designar ordens que extrapolam a lógica interpartes e afetam, direta ou indiretamente, a formulação ou aplicação de políticas públicas em escala nacional<sup>653</sup>. Em sua formulação mais abrangente, essas ordens operam como remédios equitativos com eficácia ultra partes e amplitude territorial que não se restringe à jurisdição geográfica do juízo prolator.

A crescente utilização das *nationwide injunctions* a partir da segunda década do século XXI, notadamente em litígios que contestavam políticas das administrações Obama, Biden e Trump, catalisou intensos debates acadêmicos e institucionais sobre seus fundamentos, legitimidade e impactos. Em contraste com as *structural injunctions* da década de 1970, que visavam à reestruturação institucional a partir de litígios públicos com forte ancoragem factual e supervisão judicial contínua<sup>654</sup>, as *nationwide injunctions* deslocam o foco para o alcance abstrato e imediato da decisão judicial, transformando a jurisdição equitativa em espaço de embates constitucionais com ampla repercussão regulatória<sup>655</sup>.

<sup>651</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417-500, 2017, p. 424-426.

<sup>652</sup> LARKIN JR., Paul J.; CANAPARO, GianCarlo. One ring to rule them all: individual judgments, nationwide injunctions, and universal handcuffs. *Notre Dame Law Review Reflection*, Notre Dame, v. 96, p. 55-78, 2020., p. 2.

<sup>653</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress, Report R48476*, Washington: CRS, 2021.

<sup>654</sup> FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. *Processo Estrutural em perspectiva crítica: como um modelo em declínio nos Estados Unidos ganhou força no Brasil: história, expansão e circulação internacional de ideias jurídicas*. Belo Horizonte: Letramento, 2025.

<sup>655</sup> PFANDER, James E. Due process and national injunctions. *JOTWELL – The Journal of Things We Like (Lots)*, 11 dez. 2019. Resenha de: SOHONI, Mila. *The lost history of the “universal” injunction.*, p. 1. REED, Rachel. *Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge?* *Harvard Law Today*, 2024., p. 1. MORLEY, Michael

A problemática em torno das *nationwide injunctions* não se limita à sua definição formal, mas perpassa a ausência de critérios objetivos quanto aos seus contornos e limites. O *Congressional Research Service*, em relatório técnico publicado em 2021<sup>656</sup>, reconhece a inexistência de consenso doutrinário e jurisprudencial sobre a natureza e o alcance dessas medidas, apontando sua aplicação recorrente em matérias de alta complexidade política e social, como imigração, saúde pública, meio ambiente e direitos civis, e chamando atenção para sua utilização por juízos distritais, frequentemente em caráter provisório e com efeitos expansivos imediatos.

Exemplo importante ocorreu em 30 de novembro de 2021, quando um tribunal distrital federal na Louisiana suspendeu a vigência de uma ordem federal de vacinação contra a COVID-19 para profissionais de saúde vinculados ao *Medicare* e ao *Medicaid*. A decisão, proferida por um único juiz, produziu efeitos diretos sobre todo o território nacional, impedindo a implementação da Regra Final Provisória emitida pelos *Centers for Medicare & Medicaid Services (CMS)*<sup>657</sup>. Casos como esse ilustram o caráter disruptivo das *nationwide injunctions*, frequentemente justificadas por seus defensores como instrumentos de contenção dos excessos dos Poderes Executivo e

Legislativo, mas vistas por seus críticos como ameaças à separação de poderes e à integridade federativa.

Esses exemplos práticos da atuação das *nationwide injunctions* revelam não apenas seu caráter disruptivo, mas também a complexidade conceitual que as envolve. Assim, a controvérsia em torno dessas medidas se aprofunda nas disputas terminológicas e na ausência de uma definição legal ou jurisprudencial consolidada, elementos cruciais para compreender a fluidez e a imprecisão do fenômeno.

### 1.1 DISPUTAS CONCEITUAIS E A GENEALOGIA INCERTA DAS *NATIONWIDE INJUNCTIONS*

A controvérsia em torno das *nationwide injunctions* não se limita à sua legitimidade institucional ou aos seus efeitos práticos, mas envolve também disputas conceituais e terminológicas relevantes. Em razão da ausência de definição legal ou jurisprudencial consolidada, o uso do termo varia conforme o contexto político, o perfil da política impugnada e a amplitude da decisão judicial. Essa fluidez conceitual contribui para a produção de diagnósticos excessivamente amplos ou imprecisos sobre o fenômeno.

Para se preservar a precisão conceitual, é necessário distinguir

T. Nationwide Injunctions, Rule 23(b)(2), and the Remedial Powers of the Lower Courts. *Boston University Law Review*, v. 97, n. 2, p. 615-657, 2017., p. 615-616. LARKIN JR., Paul J.; CANAPARO, GianCarlo. The Unitary Executive Meets the Unitary Judiciary: The Use of Nationwide

Injunctions by U.S. District Courts. *The Heritage Foundation*. March 14, 2025., p. 2-3.

<sup>656</sup> LAMPE, Joanna. Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

<sup>657</sup> Idem.

modalidades de tutela inibitória com “efeitos expandidos”. Pedro sustenta que o rótulo “*nationwide injunction*” é impreciso e distorce o debate ao amalgamar ordens heterogêneas sob uma mesma categoria<sup>658</sup>. A literatura que o adota costuma defini-lo por dois traços: (i) ausência de limitação geográfica e (ii) concessão de benefícios a não litigantes. Nenhum desses critérios, isoladamente, produz uma categoria juridicamente útil: os tribunais federais raramente impõem recortes territoriais e inexistente princípio que, por si, vede efeitos benéficos a terceiros<sup>659</sup>. Em linha com isso, a autora já havia indicado que, se há traço “pessoal” nas injunções, ele recai sobre a vinculação aos réus nomeados, e não aos autores, tornando a geografia um eixo analítico inadequado<sup>660</sup>.

Com base nessa depuração, emerge uma distinção operativa: (a) decisões cujo impacto sobre terceiros decorre incidentalmente da efetividade da tutela concedida às partes (*spillover effects*); e (b) decisões intencionalmente estruturadas para irradiar efeitos *ultra partes*, com densidade normativa implícita. A primeira hipótese é compatível com a

arquitetura da *Rule 65*: a regra define quem está vinculado, não “onde” a ordem vale; a extensão prática a terceiros resulta do modo como se cumpre a ordem contra o réu<sup>661</sup>. Na segunda hipótese, o alcance para além das partes depende da natureza do ilícito e da correspondência entre o direito violado e o remédio adequado; o mero apelo ao “nexo direito-remédio” (*narrow-tailored principle*) não opera como veto categorial, pois violações amplas podem exigir *injunctions* de amplitude correspondente<sup>662</sup>.

Em termos técnicos, *spillover*, então, designa o efeito incidental e indireto de uma *injunction* sobre não litigantes: a ordem vincula o réu e, ao uniformizar sua conduta, produz benefícios práticos que alcançam terceiros. Essa compreensão harmoniza-se com a *Rule 65*, que delimita os sujeitos vinculados (partes, agentes e quem atue em *active concert or participation*), não o conjunto de possíveis beneficiários fáticos da observância<sup>663</sup>.

As regras federais pertinentes não prescrevem limitação geográfica.

<sup>658</sup> PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 681. PEDRO, Portia. Toward Establishing a Pre-Extinction Definition of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 847–883, 2020, p. 850.

<sup>659</sup> PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 681-682.

<sup>660</sup> PEDRO, Portia. Toward Establishing a Pre-Extinction Definition of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 847–883, 2020., p. 868.

<sup>661</sup> PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 703.

<sup>662</sup> PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 711.

<sup>663</sup> PEDRO, Portia. Toward Establishing a Pre-Extinction Definition of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 847–883, 2020., p. 867. PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 708-709.

As *FRCP* 62<sup>664</sup> e 65<sup>665</sup> e a *FRAP* 8<sup>666</sup> disciplinam requisitos, conteúdo e procedimento, e a *Rule 65(d)* exige apenas: (i) razões da concessão, (ii) termos específicos e (iii) atos vedados ou exigidos, que são exigências voltadas a informar quem é beneficiado, e não a recortar onde a ordem se aplica. A aferição de excesso é material: a *injunction* é demasiada se proíbe condutas lícitas; em direitos civis, são legítimos decretos que abarquem “faixa bastante ampla de condutas” quando necessário à efetividade. Dessa forma, a *Rule 65* limita quem é obrigado, não o espaço de incidência, e a doutrina de referência não identifica restrição territorial<sup>667</sup>.

Do prisma histórico, à luz da jurisdição de equidade, tampouco os princípios tradicionais de *equity*, nem a *Equity Rule 73*, de que a *Rule 65* em grande parte deriva, impõem barreiras geográficas. A limitação clássica centra-se na separação entre *law* e *equity* (adequação do remédio e suficiência de tutela legal), prevenindo intrusões por razão material do pedido, não por critério territorial. A “extraterritorialidade” relevante diz

respeito a efeitos em outros países, não à circulação de ordens entre distritos ou circuitos federais. Com jurisdição “pessoal”, o tribunal pode ordenar que as partes atuem “de qualquer modo e em qualquer lugar”, inclusive em hipóteses com efeitos além-fronteiras. E mesmo as *preliminary injunctions* não estão sujeitas a regra de limitação geográfica.

Dessa moldura derivam dois corolários: (a) quase nenhuma *injunction* federal contém limitação geográfica expressa, de modo que definir *nationwide injunctions* por esse critério é um falso problema; e (b) o traço “pessoal” diz respeito à limitação a réus indicados (e a quem com eles atue), não à identidade dos autores, o que explica por que terceiros colhem efeitos do cumprimento (*spillover*). Confundir esse *spillover* com ordens deliberadamente *ultra partes* empobrece o debate e desloca a análise do eixo correto, da proporcionalidade entre a violação reconhecida e o alcance do remédio para um dilema artificial sobre geografia ou sobre a possibilidade de terceiros se beneficiarem<sup>668</sup>.

<sup>664</sup> *FRCP* 62 - *Stay of Proceedings to Enforce a Judgment*: disciplina quando e como a execução de uma decisão (inclusive *injunctions*) pode ser suspensa no primeiro grau, inclusive durante a apelação. (United States, 2024a; 2024b).

<sup>665</sup> *FRCP* 65 — *Injunctions and Restraining Orders*: disciplina a tutela inibitória no primeiro grau. Não há exigência de limitação geográfica no texto, o foco é quem se vincula e quais atos são vedados/exigidos. Em linhas gerais, *FRCP* 65 define o que é *temporary restrict order* (*preliminary injunction*) e como ela deve ser concedida (United States, 2024a; 2024b).

<sup>666</sup> *FRAP* 8 - *Stay or Injunction Pending Appeal*: regulamenta, no âmbito do tribunal de apelação, os pedidos de *stay* ou de *injunction* durante a pendência do recurso. Também trata da execução contra a garantia (*security provider*), fornecendo o caminho processual para pedir *stay/injunction* no tribunal de apelação, preservando a primazia do pedido perante o juízo de origem (United States, 2024a; 2024b).

<sup>667</sup> PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p. 702-704.

<sup>668</sup> PEDRO, Portia. Toward Establishing a Pre-Extinction Definition of Nationwide Injunctions. *University of*

Assim sendo, o fenômeno do *spillover effects* pode ser entendido como a extensão não intencional e necessária dos efeitos práticos da *injunction* a não litigantes, resultante da vinculação do réu e do ajuste uniforme de sua conduta; não cria pretensão executória autônoma a terceiros nem requer justificção geográfica. Já *injunctions* intencionalmente desenhadas para produzir efeitos *ultra partes* demandam fundamentação específica de adequação, necessidade e proporcionalidade ao ilícito constatado<sup>669</sup>.

Nesse quadro, Siddique<sup>670</sup> argumenta que a eficácia para além das partes não constitui anomalia. Com base em análise empírica, sustenta que o princípio do *complete relief* pode justificar ordens de projeção ampliada, sobretudo quando se busca corrigir danos dispersos ou coletivos, sem que isso importe, por si, violação à separação de poderes ou ao devido processo legal.

Na direção oposta, Bray<sup>671</sup> formula uma crítica estrutural ao fenômeno, ao qualificá-lo como um “excesso equitativo” (*equitable overreach*), que transforma o juiz distrital em formulador de políticas negativas com abrangência nacional. Segundo o autor, a tradição da *equity* está ancorada em soluções

individualizadas e proporcionais ao caso concreto, cuja função primordial é proteger os direitos dos demandantes – os chamados *plaintiff-protective remedies*. A concessão de ordens com eficácia geral e vinculante para além da lide compromete, nesse sentido, tanto a estrutura adversarial do processo quanto o papel do Judiciário como resolvidor de controvérsias específicas.

Sob outro prisma, Sohoni<sup>672</sup> adota uma abordagem mais histórica e cautelosa. Embora reconheça que a *equity* comporta flexibilidade e adaptação, sustenta que não há precedentes históricos sólidos que respaldem a prática contemporânea das *nationwide injunctions* com abrangência universal. Para ela, a história da *common law* deve ser lida como testemunho da capacidade de evolução institucional, e não como chancela automática à extensão ilimitada dos poderes jurisdicionais. O argumento histórico, portanto, seria insuficiente para justificar a prática atual, especialmente diante dos riscos que ela impõe ao equilíbrio federativo e à legitimidade democrática.

Em tentativa de sistematização, o relatório técnico do *Congressional*

*Colorado Law Review*, v.91, p. 847–883, 2020., p. 867.  
PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”.  
*Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677–714, 2023., p.  
702-704; 708-709.

<sup>669</sup> Idem.

<sup>670</sup> SIDDIQUE, Zayn. Nationwide Injunctions. *Columbia Law Review*, v. 117, p. 2095–2150, 2017.

<sup>671</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v.131, n.2, p.417–500, 2017.

<sup>672</sup> SOHONI, Mila. The Lost History of the “Universal” Injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, n. 4, p. 920–1010, 2020.

*Research Service*<sup>673</sup> define as *nationwide injunctions* como medidas equitativas proferidas contra o governo federal, cujos efeitos extrapolam a jurisdição territorial do juízo prolator e incidem sobre políticas públicas ou atos normativos de caráter geral. O documento ressalta que o atributo central dessas ordens não é, necessariamente, sua abrangência geográfica, que pode se limitar a determinados estados ou distritos, mas sua eficácia funcional: configura-se como uma *injunction* nacional toda decisão que impeça a implementação de norma federal em relação a quaisquer destinatários, independentemente de sua participação na lide.

Essa definição funcional amplia a complexidade do debate conceitual, pois desloca o foco do território atingido para os efeitos práticos da medida. Como consequência, a noção de *nationwide injunction* passa a operar em um campo de indeterminação que alterna entre a extensão espacial, o número de beneficiários e o impacto normativo da ordem judicial. Tal ambiguidade

evidencia a necessidade de maior precisão analítica, sobretudo diante da ausência de parâmetros legais objetivos e da oscilação jurisprudencial sobre o tema. Em contextos de emergência, essas injunções podem atuar como salvaguardas de direitos fundamentais; em outros, convertem-se em instrumentos de judicialização excessiva de políticas públicas, tensionando a separação de poderes e o equilíbrio federativo<sup>674</sup>.

É justamente nesse ponto que emerge um dos principais eixos da controvérsia acadêmica: a historicidade da prática. A controvérsia em torno da legitimidade histórica das *nationwide injunctions* divide a doutrina contemporânea. Diversos estudiosos questionam se as *nationwide injunctions* constituem uma inovação recente, como fruto da expansão judicial contemporânea, ou se possuem raízes mais profundas no direito norte-americano. Enquanto autores como Sohoni<sup>675</sup> e Frost<sup>676</sup> defendem a existência de precedentes históricos que legitimariam a concessão de ordens judiciais com

<sup>673</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

<sup>674</sup> Em 27/06/2025, a Suprema Corte consignou em sua *Opinion*, na nota nº1: “Such injunctions are sometimes called “nationwide injunctions,” reflecting their use by a single district court to bar the enforcement of a law anywhere in the Nation. But the term “universal” better captures how these injunctions work. Even a traditional, parties-only injunction can apply beyond the jurisdiction of the issuing court. *Steele v. Bulova Watch Co.*, 344 U. S. 280, 289 (1952) (When “exercising its equity powers,” a district court “may command persons properly before it to cease or perform acts outside its territorial

jurisdiction”). The difference between a traditional injunction and a universal injunction is not so much where it applies, but whom it protects: A universal injunction prohibits the Government from enforcing the law against anyone, anywhere. H. Wasserman, “Nationwide” Injunctions Are Really “Universal” Injunctions and They Are Never Appropriate, 22 *Lewis & Clark L. Rev.* 335, 338 (2018)” (United States, 2025, p. 2).

<sup>675</sup> SOHONI, Mila. The Lost History of the “Universal” Injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, n. 4, p. 920–1010, 2020.

<sup>676</sup> FROST, Amanda. *In Defense of Nationwide Injunctions*. *New York University Law Review*, v. 93, p. 1065–1129, 2018.

efeitos para além das partes diretamente envolvidas, outros estudiosos, como Bray<sup>677</sup> e Morley<sup>678</sup>, contestam a adequação dessas referências.

Sohoni<sup>679</sup> sustenta que a crítica baseada no Artigo III da Constituição norte-americana, frequentemente mobilizada contra as *nationwide injunctions*, deve ser abandonada. Para a autora, a tradição jurídica norte-americana evidencia, ao longo de mais de um século, decisões judiciais que conferiram proteção a sujeitos não litigantes, inclusive por meio de ordens com escopo nacional. Sohoni<sup>680</sup> identifica, entre 1894 e 1943, ao menos quinze decisões proferidas por cortes federais que, segundo sua interpretação, emitiram injunções com efeitos para além das partes diretamente envolvidas. Com base nessa reconstrução histórica, ela argumenta que os tribunais federais sempre exerceram, ainda que de forma pontual, autoridade para emitir ordens de cunho universal, aptas a resguardar direitos constitucionais de coletividades, especialmente em contextos regulatórios amplos. A seu ver, portanto, a objeção de que tais medidas extrapolariam os limites da jurisdição do Judiciário federal carece

de fundamento histórico consistente, sendo resultado de uma leitura restritiva e anacrônica do poder equitativo dos tribunais.

Também contrapondo-se à tese da novidade e da excepcionalidade histórica das *nationwide injunctions*, um grupo de historiadores do direito apresentou manifestação como *amicus curiae* no caso *Chicago v. Whitaker*. No documento, os autores defendem que as *courts of equity*, desde o século XIX, já emitiam ordens com efeitos amplos, inclusive contra autoridades governamentais, sempre que necessário para a proteção de direitos fundamentais. Ainda que essas decisões não fossem frequentes, tampouco eram consideradas incompatíveis com a tradição constitucional da época. A argumentação histórica, nesse sentido, enfatiza a vocação adaptativa da *equity jurisdiction*, que teria legitimado, desde os primórdios, a concessão de remédios com eficácia para além das partes, em situações excepcionais e de alto impacto coletivo<sup>681</sup>.

No entanto, outros autores contestam essas raízes históricas. Por exemplo, para Morley<sup>682</sup>, embora existam precedentes históricos que, à

<sup>677</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417–500, 2017.

<sup>678</sup> MORLEY, Michael T. Disaggregating The History of Nationwide Injunctions: a Response to Professor Sohoni. *Alabama Law Review*, vol. 721, p. 239-258, 2020.

<sup>679</sup> SOHONI, Mila. The Lost History of the “Universal” Injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, n. 4, p. 920–1010, 2020.

<sup>680</sup> Idem.

<sup>681</sup> BRAY, Samuel L. Universal Injunctions: A Conversation with Professor Samuel Bray. *Law Disrupted*. 2025.

<sup>682</sup> MORLEY, Michael T. Disaggregating The History of Nationwide Injunctions: a Response to Professor Sohoni. *Alabama Law Review*, vol. 721, p. 239-258, 2020.

primeira vista, possam sugerir decisões com efeitos para além das partes envolvidas, tais casos não configuram, em rigor, *nationwide injunctions* como entendidas no modelo contemporâneo. Em resposta à tese de Sohoni<sup>683</sup> sobre a suposta tradição histórica dessas ordens, Morley<sup>684</sup> argumenta que os exemplos citados pela autora não envolviam a concessão de tutela judicial generalizada a terceiros não litigantes fora de mecanismos processuais específicos, como as *class actions*. Assim, ele sustenta que as *nationwide injunctions* modernas, com efeitos *erga omnes* e não vinculadas a estruturas representativas, são um desenvolvimento recente, sem respaldo nas práticas do século XIX ou da primeira metade do século XX.

Bray<sup>685</sup> sustenta que as *nationwide injunctions* representam uma ruptura com a tradição da *English Chancery*, que operava em um sistema unitário e com remédios de escopo limitado. No arranjo federativo norte-americano, a concessão de ordens de alcance universal por juízes distritais, cuja nomeação é politizada, compromete a previsibilidade e a uniformidade do direito, transformando o Judiciário em um

árbitro primário da política nacional e erodindo sua função contramajoritária<sup>686</sup>. Pfander<sup>687</sup> complementa essa visão, argumentando que a autoridade para emitir decisões com eficácia nacional é uma prerrogativa implícita e exclusiva da Suprema Corte, dada sua função constitucional de uniformização da jurisprudência. A extensão desse poder a tribunais inferiores, sem a mediação de mecanismos representativos como a *Rule 23* (que rege as *class actions*), violaria os limites do Artigo III e fragilizaria as garantias do devido processo legal.

Bray<sup>688</sup> argumenta, também, que as primeiras manifestações judiciais que poderiam se aproximar de uma injunção com efeitos nacionais surgem apenas na década de 1960, especialmente com a decisão em *Wirtz v. Baldor Electric Co.* (1963), proferida pela Corte de Apelações do Distrito de Columbia. Ainda assim, o autor reconhece que não há um marco histórico inequívoco, o que dificulta qualquer tentativa de afirmar a existência consolidada dessas medidas no direito norte-americano anterior. O autor enfatiza que mesmo precedentes frequentemente citados como paradigmáticos, como *Cherokee*

<sup>683</sup> SOHONI, Mila. The Lost History of the “Universal” Injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, n. 4, p. 920–1010, 2020.

<sup>684</sup> MORLEY, Michael T. Disaggregating The History of Nationwide Injunctions: a Response to Professor Sohoni. *Alabama Law Review*, vol. 721, p. 239-258, 2020.

<sup>685</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417–500, 2017.

<sup>686</sup> REED, Rachel. Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge? *Harvard Law Today*, 2024.

<sup>687</sup> PFANDER, James E. Due process and national injunctions. JOTWELL – *The Journal of Things We Like (Lots)*, 11 dez. 2019.

<sup>688</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417–500, 2017.

*Nation v. Georgia* (1831), não enfrentaram o mérito da questão e foram decididos por ausência de jurisdição. Outros institutos, como as *anti-labor injunctions* ou as *structural injunctions*, também não seriam análogas às ordens de eficácia nacional por operarem sob lógicas equitativas e institucionais estritamente delimitadas<sup>689</sup>. Essa distinção histórica e funcional reforça a compreensão de que a prática das *nationwide injunctions* constitui um fenômeno recente, cuja intensificação se deu, conforme apontado por Bray<sup>690</sup>, especialmente a partir do segundo mandato do Presidente Obama, quando decisões judiciais passaram a suspender, em âmbito nacional, políticas migratórias do Executivo, abrindo, segundo suas palavras, “as comportas para outras decisões”.

Essa polarização doutrinária evidencia que o debate transcende a técnica processual, inserindo-se em uma disputa mais ampla sobre o papel do Judiciário. De um lado, uma visão de autocontenção (*judicial restraint*), que restringe a função judicial à resolução de controvérsias específicas. De outro, uma concepção de Judiciário proativo, legitimado a corrigir desequilíbrios sistêmicos por meio de decisões estruturantes em demandas que se intensificam em contextos de crise

institucional e de percepção de abuso por parte do Poder Executivo<sup>691</sup>.

No plano jurisprudencial, a Suprema Corte dos Estados Unidos endossou essa leitura restritiva ao julgar, em 2025, o caso *Trump v. CASA, Inc.*. Na *opinion of the Court*, assentou-se que as *universal injunctions* “simplesmente não existiam durante a maior parte da história nacional”<sup>692</sup>. A Corte destacou que tais ordens estavam ausentes tanto nas práticas da *equity* do século XVIII quanto do século XIX, incluindo os períodos de expansão do controle judicial na Era Lochner e no *New Deal*. A decisão de *Wirtz v. Baldor Electric Co.* foi mencionada como o primeiro caso de possível concessão de injunção com alcance nacional, ainda que restrita a um setor específico da indústria. Mesmo assim, sublinhou-se que tais decisões permaneceram excepcionalmente raras até o final do século XX, com apenas cerca de 127 ocorrências entre 1963 e 2023<sup>693</sup>, o que reforça o argumento da ausência de pedigree histórico e da incompatibilidade com a tradição equitativa original.

Para fundamentar sua conclusão, a Suprema Corte remeteu-se ao precedente *Grupo Mexicano de Desarrollo S.A. v. Alliance Bond Fund, Inc.* (1999), no qual se fixou o entendimento de que os poderes

<sup>689</sup> FROST, Amanda; BRAY, Samuel. *One for All: Are Nationwide Injunctions Legal? Point-Counterpoint*. Bosch Judicial Institute at Duke Law, vol. 102, n. 3, 2018., p. 6-7.

<sup>690</sup> *Apud* REED, Rachel. *Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge?* *Harvard Law Today*, 2024.

<sup>691</sup> FELDMAN, Noah. *How Nationwide Injunctions Made Judges into Politicians*. *Bloomberg Opinion*, 2024.

FELDMAN, Noah. *The Supreme Court Could Be Poised to Hobble the Trump Resistance*. *Bloomberg Law*, Apr. 2025.

<sup>692</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025., p. 10.

<sup>693</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025, p.9-10.

equitativos conferidos pelo *Judiciary Act of 1789* devem estar em consonância com os institutos da *equity* reconhecidos à época da fundação da República. Rejeitou-se, assim, a tentativa dos recorridos de traçar uma analogia entre as *universal injunctions* e os antigos *bills of peace*, que permitiam a consolidação de ações coletivas com base em interesses jurídicos comuns em cortes de *equity* inglesas.

Ainda que esses instrumentos autorizassem, em contextos limitados, a adjudicação de direitos para membros de grupos dispersos, sua aplicação demandava condições específicas e representação formal, o que os afasta estruturalmente das ordens judiciais modernas com eficácia erga omnes. Concluiu-se, portanto, que, por carecerem de precedente funcional na tradição fundacional da *equity*, as *universal injunctions* extrapolam os limites constitucionais da autoridade jurisdicional federal, devendo ser consideradas inconstitucionais à luz do modelo de separação de poderes e contenção judicial que estrutura o sistema norte-americano.

Apesar das robustas críticas doutrinárias e da recente reafirmação da Suprema Corte sobre a ausência de respaldo histórico e constitucional para as *nationwide injunctions*, a realidade empírica demonstra uma intensificação do seu uso. Essa persistência e ampliação revelam que

o fenômeno transcende a mera discussão teórica, transformando-se em uma arena de conflito institucional que reconfigura o papel do Judiciário e tensiona os limites da separação de poderes e do equilíbrio federativo.

## 2 AS *NATIONWIDE INJUNCTIONS* COMO FORMA DE GOVERNANÇA JURISDICIONAL

A intensificação do uso das *nationwide injunctions* no sistema jurídico dos EUA revela uma inflexão significativa no papel desempenhado pelo Poder Judiciário, com implicações profundas para a separação de poderes e o equilíbrio federativo. Originalmente concebidas como medidas excepcionais, voltadas à contenção de atos normativos flagrantemente inconstitucionais em contextos urgentes e delimitados, essas ordens judiciais de alcance nacional passaram a desempenhar funções estruturais mais amplas. Em vez de atuarem apenas como mecanismos de tutela pontual, as *injunctions* com eficácia erga omnes vêm sendo utilizadas como instrumentos estratégicos de resistência judicial a iniciativas normativas do Executivo federal, deslocando o foco das cortes distritais de sua função tradicionalmente resolutiva para um papel marcadamente ativo na arena político-regulatória<sup>694</sup>.

<sup>694</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v.131, n.2, p.417–500, 2017., p. 444. TRAMMELL, Alan M. The

Constitutionality of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v.91, p.978–998, 2020., p. 978.

Essa transformação institucional encontra respaldo empírico em dados oficiais e em levantamentos independentes que documentam o crescimento exponencial desse tipo de medida judicial nas últimas administrações presidenciais. Segundo relatório do *Congressional Research Service*<sup>695</sup>, durante o governo de George W. Bush foram identificadas doze *nationwide injunctions*. Sob a administração Obama, esse número subiu para dezenove. Já no primeiro mandato de Donald Trump, os tribunais federais distritais emitiram, até abril de 2025, ao menos dezessete *injunctions* com efeitos nacionais contra atos do Executivo, incluindo três decisões voltadas especificamente à suspensão de iniciativas de revogação da cidadania por nascimento, e outras quatorze relacionadas a uma gama diversa de políticas públicas<sup>696</sup> (Just Security, 2025; New York Times, 2025; Lampe, 2025).

Esse aumento, no entanto, não pode ser interpretado apenas como uma tendência quantitativa. Ele sinaliza uma reconfiguração qualitativa do papel das cortes distritais, que passam a operar como instâncias de controle difuso e quase imediato sobre decisões administrativas centrais, afetando diretamente a

implementação de programas federais em escala nacional. Essa mutação funcional é confirmada por levantamentos contemporâneos ao julgamento do caso *Trump v. CASA, Inc.*, segundo os quais, até meados de maio de 2025, já haviam sido registradas trinta e nove *nationwide injunctions* proferidas em sede de tutela de urgência por tribunais federais de primeiro grau<sup>697</sup>.

A ampliação desse fenômeno se torna ainda mais evidente quando se observa o comportamento judicial nos primeiros meses da segunda administração Trump. Conforme relatado pela CNN<sup>698</sup>, nos cinco primeiros meses de 2025, tribunais federais suspenderam liminarmente trinta e nove ordens executivas editadas pela Casa Branca. Essa atuação judicial intensiva foi acompanhada por um volume inédito de litígios estratégicos, refletindo uma mobilização coordenada por parte de organizações da sociedade civil, entes federativos e atores políticos. Segundo dados do *Litigation Tracker* da Just Security, entre janeiro e julho de 2025 foram ajuizadas 332 ações judiciais desafiando atos executivos federais,

<sup>695</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

<sup>696</sup> JUST SECURITY. *Tracker: Litigation and Legal Challenges to Trump Administration*. *Just Security*, 2025. NEW YORK TIMES. *Trump Administration Lawsuits Tracker: Where Legal Battles Stand in 2025*. New York: *The New York Times*, 2025.

<sup>697</sup> LAMPE, Joanna. *Supreme Court Hears Challenges to Nationwide Injunctions*. *Congressional Research Service*. May 19, 2025. LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions in the First Hundred Days of the Second Trump Administration*. *Congressional Research Service*. May 16, 2025.

<sup>698</sup> CNN. *Supreme Court to Hear Trump's Birthright Citizenship Request*. *CNN Politics*, May 14, 2025.

muitas das quais resultaram em medidas com eficácia nacional<sup>699</sup>.

Dentro desse universo litigioso, sobressai-se a proliferação de *nationwide injunctions* como mecanismo preferencial de controle judicial sobre o Executivo. Estimativas atualizadas indicam que, apenas no início do segundo mandato de Trump, foram expedidas três decisões federais com efeitos suspensivos nacionais, número que rapidamente se ampliou com a emissão de pelo menos mais catorze ordens semelhantes, totalizando dezessete medidas liminares com alcance geral até abril de 2025<sup>700</sup>. Esse padrão de atuação judicial, que tem sido marcado por decisões rápidas, de alto impacto e frequentemente proferidas por juízes distritais, antecipa o debate institucional que culminaria, meses depois, na decisão paradigmática da Suprema Corte em *Trump v. CASA, Inc.* (2025), a qual enfrentaria diretamente a constitucionalidade e os limites desse tipo de provimento jurisdicional.

No plano da Suprema Corte, pelo menos dois casos relevantes originários desse ciclo de litígios ganharam atenção direta do tribunal após a emergência de ordens nacionais: *Trump v. CASA, Inc.*, em que a Corte enfrentou a constitucionalidade e os limites da jurisdição equitativa, e *W.M.M. v. Trump*, que envolveu medidas de deportação sob a *Alien Enemies Act*, resultando em mandado cautelar por um Tribunal distrital e apreciado pela

Suprema Corte<sup>701</sup>. Dessa forma, pelo menos dois litígios desse período alcançaram o exame da Corte Suprema, tornando-se precedentes essenciais na reconfiguração dos limites institucionais da jurisdição equitativa nos Estados Unidos.

Assim, observa-se não apenas uma intensificação no número de *injunctions* com eficácia nacional, mas sobretudo uma reconfiguração do Judiciário federal como ator central na regulação de conflitos estruturais entre os Poderes da República. A crescente centralidade das cortes distritais na contenção de atos do Executivo, sem o filtro deliberativo das instâncias superiores ou o envolvimento de mecanismos coletivos tradicionais, como *class actions*, reforça a percepção de que as *nationwide injunctions* passaram a funcionar como formas de “governança jurisdicional” em matéria de políticas públicas sensíveis. Tal movimento suscita questionamentos relevantes sobre legitimidade democrática, *accountability* institucional e os próprios fundamentos da jurisdição equitativa no constitucionalismo estadunidense contemporâneo. Longe de configurar episódios isolados, esses números revelam um padrão institucional no qual o Judiciário adquire influência crescente sobre políticas estruturais, em detrimento da deliberação legislativa e da formação jurisprudencial em múltiplas instâncias.

<sup>699</sup> JUST SECURITY. *Tracker: Litigation and Legal Challenges to Trump Administration*. Just Security, 2025.

<sup>700</sup> Idem.

<sup>701</sup> Ibidem.

### 3 RISCOS DE EXPANSÃO DAS NATIONWIDE INJUNCTIONS

A literatura crítica identifica como causas centrais dessa expansão a retração das *class actions* federais, em decorrência de restrições impostas pela Suprema Corte, e o avanço da polarização institucional. Para Bray<sup>702</sup>, o esvaziamento dos instrumentos coletivos tradicionais teria levado à adoção das *nationwide injunctions* como resposta jurisdicional emergencial em litígios de ampla repercussão social. Já Cass<sup>703</sup> adverte para os riscos sistêmicos dessa prática, destacando o estímulo ao *forum shopping*, com litigantes selecionando estrategicamente foros considerados mais favoráveis, e os consequentes prejuízos à legitimidade e à imparcialidade do Judiciário.

Nesse contexto, a análise desenvolvida por Johannesson e Qvist<sup>704</sup> contribui para a compreensão das *nationwide injunctions* como produto de estratégias deliberadas de manipulação institucional em ambientes de fragmentação decisória. A seletividade na escolha de foros, a antecipação de litígios e o uso calculado de precedentes compõem um repertório de práticas que instrumentalizam o processo judicial

como via para influenciar a orientação normativa do Estado, conferindo ao litígio contornos estruturais e finalidades políticas.

Durante o primeiro mandato de Trump, esse uso estratégico das *injunctions* foi particularmente visível. Medidas centrais da administração, como o *travel ban* aplicado a países de maioria muçulmana e a regra da *public charge*, que restringia a concessão de vistos a imigrantes com potencial dependência de assistência pública, foram suspensas por decisões de escopo nacional, mesmo tendo sido ajuizadas por um número reduzido de demandantes<sup>705</sup>. Ainda que os casos tenham sido posteriormente analisados pela Suprema Corte, esta evitou deliberar diretamente sobre a validade das *nationwide injunctions*, optando por fundamentos colaterais<sup>706</sup>.

A mesma lógica se repetiu nos primeiros anos da administração Biden. Em novembro de 2021, uma norma federal que exigia a vacinação obrigatória de profissionais de saúde vinculados ao *Medicare* e ao *Medicaid* foi inicialmente suspensa por tribunal distrital no Missouri, com efeitos limitados a dez estados. No dia seguinte, um juiz da Louisiana ampliou a decisão para todo o território

<sup>702</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v.131, n.2, p.417-500, 2017, p.444-450.

<sup>703</sup> CASS, Ronald A. *Nationwide Injunctions' Governance Problems: Forum Shopping, Politicizing Courts, and Eroding Constitutional Structure*. *Geo. Mason Law Review*, vol. 29, 2019, p. 2-5.

<sup>704</sup> JOHANNESON, Livia; QVIST, Martin. *Navigating the Policy Stream: Contexted Solutions and Organizational*

*Strategies of Policy Entrepreneurship*. *International Review of Public Policy*, v.2, n. 1, p.5-23, 2020.

<sup>705</sup> LAMPE, Joanna. *The Travel Ban Case and Nationwide Injunctions*. *Congressional Research Service*, Report LSB10124. 2018.

<sup>706</sup> REED, Rachel. *Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge?* *Harvard Law Today*, 2024, p. 3.

nacional, justificando a medida pela necessidade de uniformidade e segurança jurídica<sup>707</sup>. Esse episódio ilustra a crescente invocação da uniformidade decisória como fundamento para estender os efeitos das decisões para além das partes, mesmo em ações propostas por entes federativos específicos.

Outro episódio ilustrativo envolveu a norma da *Occupational Safety and Health Administration* (OSHA), que impunha políticas de vacinação e testagem periódica para empresas com mais de cem empregados. A norma foi contestada em múltiplas jurisdições, e o *Fifth Circuit* suspendeu sua eficácia, criando, de fato, um efeito nacional, embora sem explicitamente adotá-lo como *nationwide injunction*<sup>708</sup>. Essa dinâmica reforça as preocupações quanto ao litígio multidistrital em matéria regulatória, o que Trammell denomina de “judicialização descoordenada com efeitos sistêmicos”<sup>709</sup>.

### 3.1 PROPOSTAS DE AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL

Do ponto de vista teórico, diversos autores propõem critérios restritivos para a admissibilidade dessas medidas. Trammell<sup>710</sup> sustenta que as *injunctions* com alcance nacional devem ser reservadas a situações de excepcionalidade, em que estejam presentes os requisitos de necessidade, urgência e proporcionalidade. Young<sup>711</sup> propõe a construção de uma doutrina específica de abstenção judicial, voltada a resguardar a legitimidade dos demais poderes constituídos e a evitar que a jurisdição equitativa se converta em canal privilegiado de contestação política generalizada. Robert Luther III, por sua vez, afirma que já é tempo para a Suprema Corte “matar” as *nationwide injunctions*, justamente porque os juízes que as emitem erodem a confiança pública nos próprios tribunais<sup>712</sup>.

As críticas convergem para o impacto institucional da prática. Berger<sup>713</sup> denomina o fenômeno de “congelamento jurisprudencial”, ao apontar que as *nationwide injunctions* inviabilizam o amadurecimento progressivo e concorrente de teses nos diferentes circuitos federais. A

<sup>707</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

<sup>708</sup> Em 18 de outubro de 2022, por exemplo, o tribunal de apelações do *Eleventh Circuit* emitiu uma decisão limitando o escopo de uma *nationwide injunction* sobre a obrigatoriedade da vacina contra o Covid-19.

<sup>709</sup> TRAMMELL, Alan M. *The Constitutionality of Nationwide Injunctions*. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 978–998, 2020, p. 981.

<sup>710</sup> TRAMMELL, Alan M. *The Constitutionality of Nationwide Injunctions*. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 978–998, 2020., p. 979-980.

<sup>711</sup> YOUNG, Ezra Ishmael. *The Chancellors Are Alright: Nationwide Injunctions and an Abstention Doctrine for the Twenty-First Century*. *Cleveland State Law Review*, v. 69, n. 4, p. 859–926, 2021, p. 902-918.

<sup>712</sup> LUTHER III, Robert. *It's Time for the Supreme Court to Kill Nationwide Injunctions*. *Bloomberg Law*, 14 maio 2025.

<sup>713</sup> BERGER, Getzel. *Nationwide Injunctions Against The Federal Government*. *NYU Law Review*, 2017, p. 1085-1088.

antecipação de uma uniformização coercitiva da jurisprudência, sem a sedimentação dialógica própria do federalismo judicial, enfraquece a experimentação normativa e reduz a diversidade interpretativa.

A resposta legislativa ao uso crescente das *nationwide injunctions* não tardou. Projetos como o H.R. 1526 (*No Rogue Rulings Act of 2025*) e o S. 1206 (*Judicial Relief Clarification Act of 2025*) propõem restringir os efeitos das *injunctions* aos sujeitos diretamente envolvidos no processo ou subordinar sua concessão à deliberação colegiada<sup>714</sup>. Ambas as proposições traduzem o esforço do Congresso em reafirmar os contornos do modelo adjudicatório, em nome da previsibilidade institucional e da preservação das competências políticas dos demais poderes<sup>715</sup>. Nesse mesmo contexto, a decisão proferida pela Suprema Corte no caso *Trump v. CASA, Inc.*, em 27 de junho de 2025<sup>716</sup>, representou um ponto de inflexão na delimitação da jurisdição equitativa dos tribunais federais, como será abordado adiante.

As críticas teóricas e institucionais dirigidas às *nationwide injunctions*, bem como as tentativas legislativas e jurisprudenciais de sua contenção, evidenciam a centralidade do debate sobre os limites da jurisdição equitativa no arranjo constitucional norte-americano. Contudo, para além das formulações

normativas e doutrinárias, é na análise de casos concretos que se revelam, com maior nitidez, os dilemas estruturais e os efeitos práticos dessa modalidade de tutela.

#### 4. O CASO DA CIDADANIA POR NASCIMENTO - TRUMP V. CASA INC. (2025) E A RECONFIGURAÇÃO DA JURISDIÇÃO EQUITATIVA

A segunda gestão presidencial de Trump reacendeu o debate jurídico e político em torno das *nationwide injunctions*. notadamente diante da edição de mais de duzentas ordens executivas nos primeiros quatro meses de mandato. Muitas dessas medidas afetavam direta e imediatamente direitos fundamentais, provocando a reação de diversos setores institucionais e jurídicos. O episódio mais emblemático foi a promulgação da *Executive Order* n.º 14.160, de 20 de janeiro de 2025, intitulada *Protecting the Meaning and Value of American Citizenship*, cujo conteúdo restringia a concessão da cidadania por nascimento a filhos de pessoas migrantes em situação irregular ou portadoras de visto temporário. A medida suscitou ampla controvérsia por sua aparente violação da Cláusula de Cidadania da 14ª Emenda e por afrontar precedentes históricos firmados pela Suprema Corte norte-americana<sup>717</sup>.

<sup>714</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

<sup>715</sup> Idem.

<sup>716</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>717</sup> CENTER FOR AMERICAN PROGRESS. *The Birthright Citizenship Executive Order Is an Unconstitutional Overreach*. Washington: CAP, 2025a. CENTER FOR

A resposta judicial foi célere: ações ajuizadas nos tribunais federais distritais de Maryland, Washington e Massachusetts resultaram na emissão de *injunctions* com efeitos nacionais, fundamentadas na necessidade de evitar danos irreparáveis, como a apatridia de recém-nascidos, e garantir a uniformidade na aplicação da Constituição<sup>718</sup>. As decisões foram mantidas pelas Cortes de Apelação dos circuitos Primeiro, Quarto e Nono, e os pedidos de suspensão formulados pelo Executivo foram rejeitados. Dada a repercussão institucional do tema, a Suprema Corte dos Estados Unidos, em regime de urgência, incluiu a controvérsia em sua pauta e realizou audiência pública em 15 de maio de 2025, culminando no julgamento definitivo em 27 de junho do mesmo ano<sup>719</sup>.

Na decisão proferida no caso *Trump v. CASA, Inc.*, a Suprema Corte optou por não examinar o mérito da política migratória em si, restringindo-se à análise da validade das *universal injunctions* à luz dos parâmetros constitucionais da jurisdição equitativa. A opinião majoritária, redigida pela Juíza Amy Coney Barrett, estruturou-se em três planos argumentativos – histórico, constitucional e institucional – para concluir pela inadmissibilidade de tais

ordens quando expedidas por juízes de primeira instância<sup>720</sup>.

Historicamente, a Corte invocou a tradição da *equity* inglesa, recepcionada nos Estados Unidos pelo *Judiciary Act* de 1789, segundo a qual os remédios equitativos sempre foram concebidos como mecanismos de reparação personalizada, moldados à controvérsia concreta e restritos às partes diretamente envolvidas. Assim, as *injunctions* com alcance nacional, dissociadas da lógica adversarial, seriam incompatíveis com a matriz histórica da jurisdição equitativa<sup>721</sup>.

No plano constitucional, o *Chief Justice* John Roberts enfatizou que o exercício legítimo da jurisdição federal exige a presença de um conflito real entre partes determinadas, conforme exige a cláusula de *cases and controversies* do Artigo III da Constituição. A ampliação dos efeitos de uma decisão judicial para sujeitos não integrantes do processo, ainda que em nome da uniformidade, representaria uma extrapolação indevida da função jurisdicional, deslocando o lócus da criação normativa do Legislativo para o Judiciário, em afronta direta ao princípio da separação de poderes.

Essa limitação não surge isoladamente, mas insere-se em um campo teórico e institucional

AMERICAN PROGRESS. *The Executive Order on Birthright Citizenship is Unconstitutional*. Washington, D.C., 2025b.

<sup>718</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions in the First hundred Days of the Second Trump Administration*. Congressional Research Service. May 16, 2025.a. LAMPE, Joanna. *Supreme Court Hears Challenges to Nationwide Injunctions*. Congressional Research Service. May 19, 2025b.

<sup>719</sup> Idem.

<sup>720</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>721</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v.131, n.2, p.417–500, 2017.

intensamente disputado. Autores como Bray, citado com destaque no voto majoritário, vêm influenciando de forma decisiva a reconstrução dos parâmetros normativos sobre a jurisdição equitativa. A Suprema Corte faz referência expressa à obra de Bray para sustentar que a prática das *universal injunctions* carece de legitimidade histórica e fere os pressupostos estruturais do federalismo e da separação de poderes. Segundo Bray, as medidas com eficácia *erga omnes* outorgadas por juízes singulares representam uma ruptura com a tradição da *equity* anglo-americana, na qual os remédios judiciais eram estritamente moldados à posição das partes litigantes. Sua tese é de que a expansão dessa prática transforma juízes distritais em “chanceleres modernos”, com poderes amplos e mal definidos, capazes de invalidar, de forma imediata, políticas públicas de alcance nacional<sup>722</sup>. Na *Opinion* da maioria, essa crítica é incorporada com ênfase. A Suprema Corte acolhe essa leitura para estabelecer que, salvo nas hipóteses autorizadas pelo Congresso (como em *class actions* devidamente certificadas) ou fundadas em práticas sedimentadas da *equity* tradicional, os tribunais inferiores não podem emitir ordens de abrangência nacional<sup>723</sup>.

Do ponto de vista institucional e procedimental, a maioria da Suprema Corte manifestou preocupações

convergentes quanto aos impactos desestabilizadores das *nationwide injunctions* sobre a governabilidade democrática, a previsibilidade normativa e o equilíbrio federativo. Ao permitir que um único juiz distrital paralise, com eficácia nacional, a execução de políticas públicas elaboradas pelo Executivo, sem a mediação do debate legislativo ou dos mecanismos próprios do processo coletivo, compromete-se não apenas a separação de poderes, mas também a integridade do processo deliberativo. A Corte rememorou, nesse ponto, o precedente *United States v. Mendoza* (1984), segundo o qual não se deve vincular automaticamente o governo federal a decisões judiciais anteriores de tribunais inferiores, precisamente para preservar sua margem institucional de atuação<sup>724</sup>.

Além disso, destacou-se o uso distorcido da jurisdição equitativa como via paralela às *class actions*, sem observância dos filtros estabelecidos na *Rule 23* das *Federal Rules of Civil Procedure*<sup>725</sup>, como a certificação da classe, a representatividade adequada e as garantias de contraditório. Esse desvio procedimental fragilizaria os instrumentos formais de tutela coletiva e ampliaria o alcance da jurisdição judicial sem os necessários contrapesos processuais. Nessa mesma linha, a Corte reafirmou, de modo taxativo, que *injunctions* com

<sup>722</sup> BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v.131, n.2, p.417–500, 2017, p.457-461.

<sup>723</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>724</sup> Idem.

<sup>725</sup> UNITED STATES. *Federal Rules of Civil Procedure*. As amended to Dec. 1, 2024. Washington, D.C.: Administrative Office of the U.S. Courts, 2024a.

efeitos *erga omnes*, não autorizadas por legislação específica nem amparadas por tradição consolidada da *equity*, são inadmissíveis no arranjo constitucional vigente. O objetivo, segundo os votos majoritários, é recentrar a jurisdição equitativa nos marcos da reparação interpartes e salvaguardar a legitimidade democrática das decisões políticas, cuja formulação compete prioritariamente ao Congresso e às agências reguladoras. Tal fundamentação também se ancora em uma crítica mais ampla: a disseminação de *nationwide injunctions* tenderia a fomentar a politização do Judiciário, minando sua imparcialidade e deslocando o lócus da deliberação democrática para instâncias judiciais com reduzida responsabilidade política.

Contudo, a decisão da Suprema Corte não foi unânime. Os votos dissidentes das Justices Sonia Sotomayor e Ketanji Brown Jackson apresentaram uma leitura alternativa, mais sensível aos efeitos concretos da jurisdição equitativa sobre populações em situação de vulnerabilidade.

#### 4.1. DISSIDÊNCIAS, CRÍTICAS E DILEMAS INSTITUCIONAIS DA JURISDIÇÃO EQUITATIVA

Sotomayor e Jackson reconheceram os riscos associados ao uso expansivo e indiscriminado das

*nationwide injunctions*, inclusive quanto à possibilidade de *forum shopping* e politização das cortes inferiores. No entanto, sustentaram que tais riscos não justificam a supressão de um mecanismo que, em determinadas circunstâncias, pode representar o único meio eficaz de proteção de direitos fundamentais.

As dissidentes defenderam uma abordagem pragmática da *equity jurisdiction*, pautada não apenas por fidelidade à tradição histórica ou à lógica procedimental, mas pela efetividade substancial da tutela de direitos. Sotomayor, em voto lido em voz alta no plenário, gesto expresso de dissenso, argumentou que a *equity* não é um corpo jurídico estático, mas um repertório de princípios moldáveis às exigências da justiça em contextos históricos diversos<sup>726</sup>. Segundo a ministra, exigir que cada indivíduo prejudicado por uma política estatal manifestamente inconstitucional litigue isoladamente criaria barreiras intransponíveis ao acesso à justiça, sobretudo para grupos marginalizados. Quando o Executivo atua em escala nacional de forma ostensivamente ilegal, a resposta judicial, em sua visão, deve ter amplitude equivalente, sob pena de frustrar o princípio da isonomia e permitir a perpetuação de violações sistêmicas<sup>727</sup>.

Ketanji Brown Jackson, por sua vez, introduziu uma perspectiva sistêmica, argumentando que a

<sup>726</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>727</sup> GERSTEIN, Josh. Supreme Court hands Trump major win: The Supreme Court, in a 6-3 vote, grant's Trump's

request to narrow injunctions blocking his birthright citizenship order. *Político*. 27/06/2025.

decisão da maioria representa uma “ameaça existencial ao Estado de Direito”<sup>728</sup>. Ela criticou o foco da maioria na história da *equity*, considerando-a uma cortina de fumaça que desvia a atenção da questão fundamental: se um tribunal federal pode ordenar que o Executivo cumpra a lei. Para Jackson, limitar estritamente a eficácia de uma decisão às partes do processo ignora a natureza das políticas públicas modernas, que frequentemente têm efeitos sistêmicos e indivisíveis. Em um regime de “pegue-me se puder”, o governo poderia continuar a violar os direitos de milhões de pessoas, contando com o fato de que nem todos teriam recursos necessários para processá-lo. Segundo defende, a função contramajoritária do Judiciário, sobretudo em matéria de proteção de direitos fundamentais, exige uma moldura de tutela suficientemente ampla para neutralizar danos potencialmente irreversíveis. A fragmentação decisória, para ela, gera insegurança, assimetrias e fragilidade institucional, especialmente quando cortes inferiores emitem decisões conflitantes entre si<sup>729-730</sup>.

Ambas as dissidentes, entretanto, não ignoram os riscos associados ao uso abusivo das *universal injunctions*. Reconhecem, inclusive, a existência do *forum*

*shopping* e os perigos de decisões unilaterais de juízes ideologicamente alinhados. No entanto, sustentam que esses riscos não justificam o esvaziamento da jurisdição protetiva das cortes distritais. Para Sotomayor e Jackson, o pragmatismo constitucional exige que se assegure resposta judicial efetiva frente a políticas sistemicamente lesivas, ainda que em contextos litigiosos complexos. A ênfase deve recair, portanto, não na eliminação de remédios jurisdicionais atípicos, mas na construção de salvaguardas que preservem sua legitimidade institucional.

A crítica formulada pelas dissidências na decisão *Trump v. CASA, Inc.* encontra ressonância em parte significativa da literatura especializada. Frost sustenta que as *nationwide injunctions* podem constituir instrumentos legítimos e, em determinadas conjunturas, indispensáveis à contenção de lesividades sistêmicas derivadas de políticas públicas com efeitos uniformes<sup>731</sup>. A exigência de demandas individuais nesses contextos comprometeria a isonomia, a eficiência e a racionalidade do sistema judicial, ao fomentar a proliferação de litígios sobre a mesma matéria, com

<sup>728</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>729</sup> UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025.

<sup>730</sup> HOWE, Amy. *Supreme Court sides with Trump administration on nationwide injunctions in birthright citizenship case*, SCOTUSblog, Jun. 27, 2025.

<sup>731</sup> FROST, Amanda. *In Defense of Nationwide Injunctions*. *New York University Law Review*, v.93, p.1065–1129, 2018. FROST, Amanda. *Trump Birthright Merits Are Key to Justices’ Look at Injunctions*. *Político*, 2025.

potencial de decisões contraditórias e desgaste institucional<sup>732</sup>.

A crítica segundo a qual tais medidas subvertem a lógica das *class actions* previstas na Rule 23 das *Federal Rules of Civil Procedure* é recorrente. Essa norma impõe exigências rigorosas de certificação, representatividade e contraditório. No entanto, autores como Frost<sup>733</sup> e Coyle<sup>734</sup> argumentam que tais barreiras processuais, embora necessárias em tempos ordinários, mostram-se disfuncionais diante de emergências institucionais marcadas por alta litigiosidade, custos elevados de mobilização e riscos de dano irreparável. Nessas hipóteses, a rigidez procedimental pode obstruir o acesso célere à justiça, tornando as *injunctions* de alcance geral um mecanismo residual, ainda que imperfeito, de proteção de direitos em larga escala.

Após o julgamento da Suprema Corte, Frost<sup>735</sup> manifestou preocupação com os efeitos práticos da vedação das *universal injunctions*. Para a autora, a transferência da controvérsia para ações individuais fragmentadas implicará sobrecarga judicial, aumento de custos e risco de incongruência decisória. Embora

reconheça, em tese, o papel das *class actions*, ressalta sua limitada aplicabilidade em contextos urgentes e politicamente sensíveis, marcados por barreiras institucionais quase intransponíveis. Nesse cenário, a fragmentação de litígios com identidade normativa pode comprometer a previsibilidade jurídica, a coesão institucional e a eficácia da tutela de direitos ameaçados por normas de abrangência nacional.

Em sentido distinto, Morley<sup>736</sup> alerta para os riscos da concentração de poder decisório em juízes singulares, sobretudo em um ambiente político polarizado. Ainda que reconheça a utilidade eventual das *nationwide injunctions*, enfatiza os riscos colaterais decorrentes de sua utilização indiscriminada. Bray<sup>737</sup>, embora igualmente crítico ao uso expansivo dessas medidas, propõe o desenvolvimento de mecanismos alternativos de proteção coletiva, compatíveis com a estrutura federativa e a deliberação jurisdicional distribuída. Para o autor, ao atribuir a um juiz distrital a autoridade para suspender normas com eficácia nacional, rompe-se o processo de amadurecimento jurisprudencial propiciado pela diversidade decisória

<sup>732</sup> FROST, Amanda; BRAY, Samuel. *One for All: Are Nationwide Injunctions Legal? Point-Counterpoint*. Bosch Judicial Institute at Duke Law, vol. 102, n. 3, 2018, p. 75-77.

<sup>733</sup> FROST, Amanda. *Trump Birthright Merits Are Key to Justices' Look at Injunctions*. *Político*, 2025.

<sup>734</sup> COYLE, Marcia. Supreme Court's injunction decision a major blow to efforts to block executive policies but not the end. National Constitution Center. 27/06/2025.

<sup>735</sup> *Apud* FOX, Mike. Faculty Recap Supreme Court Term. School of Law. *University of Virginia*. July 1, 2025.

<sup>736</sup> MORLEY, Michael T. Disaggregating The History of Nationwide Injunctions: a Response to Professor Sohoni. *Alabama Law Review*, vol. 721, p. 239-258, 2020. MORLEY, Michael T. Nationwide Injunctions, Rule 23(b)(2), and the Remedial Powers of the Lower Courts. *Boston University Law Review*, v.97, n.2, p.615-657, 2017.

<sup>737</sup> BRAY, Samuel L. Universal Injunctions: A Conversation with Professor Samuel Bray. *Law Disrupted*. 2025.

entre cortes inferiores, subvertendo a lógica incremental própria ao sistema adversarial.

A Suprema Corte acolheu, em parte, esse entendimento, ao assinalar que o uso de *injunctios* amplas em ações individuais aproxima indevidamente os juízes distritais do exercício de controle abstrato de constitucionalidade, cuja reserva institucional pertence à própria Corte ou ao Congresso. Essa extrapolação de competência comprometeria o equilíbrio entre os Poderes e fragilizaria a legitimidade democrática do Judiciário.

A politização das cortes distritais, reiteradamente mencionada por autores como Cass<sup>738</sup> e Berger<sup>739</sup>, confere densidade empírica ao debate. A prática de *forum shopping* por litigantes em busca de jurisdições ideologicamente simpáticas mina a imparcialidade estrutural, compromete a percepção pública de neutralidade institucional e fragiliza a confiança na magistratura, ademais, a prática de juízes distritais proferirem esse tipo de decisão consubstancia abuso de poder<sup>740</sup>. Conforme ressalta Peterson<sup>741</sup>, a concentração das funções decisórias nas mãos de juízes singulares, em conjunto com a natureza pouco revisável das *nationwide injunctios*, acentua a assimetria entre os poderes e fragiliza

os mecanismos tradicionais de *accountability* judicial. Na medida em que o modelo de *managerial judging* concede amplas margens de discricionariedade aos magistrados, muitas vezes sem amparo em precedentes vinculantes, com escassa supervisão recursal e à margem do controle popular, abre-se espaço para práticas judiciais arbitrárias, guiadas mais por juízos intuitivos do que por critérios normativos consistentes. Peterson (2022) destaca que esse fenômeno se agrava com o tempo de exercício da magistratura, já que a consolidação da autoridade individual tende a intensificar comportamentos unilaterais, sobretudo em litígios envolvendo o Executivo federal.

Mais do que uma constatação empírica, trata-se de uma preocupação teórico-constitucional que remonta à ambivalência dos próprios *Framers* quanto à independência judicial. Embora tenham previsto salvaguardas institucionais, como a vinculação ao precedente, a revisão por instância superior e a preservação do júri como instância deliberativa, tais mecanismos têm se mostrado inócuos frente à expansão da autoridade processual dos juízes federais, especialmente após a consolidação de práticas gerenciais amparadas pelo

<sup>738</sup> CASS, Ronald A. *Nationwide Injunctions' Governance Problems: Forum Shopping, Politicizing Courts, and Eroding Constitutional Structure*. *Geo. Mason Law Review*, vol. 29, 2019.

<sup>739</sup> BERGER, Getzel. *Nationwide Injunctions Against The Federal Government*. *NYU Law Review*, 2017, p. 1069–1105.

<sup>740</sup> CASS, Ronald A. *Nationwide Injunctions' Governance Problems: Forum Shopping, Politicizing Courts, and Eroding Constitutional Structure*. *Geo. Mason Law Review*, vol. 29, 2019., p. 30-31.

<sup>741</sup> PETERSON, Todd David. *Separation-of-Powers Suits in the Post-Trump Era*. *Harvard Law Review*. *Federal Courts*, vol. 194, 2022

*Federal Rules of Civil Procedure* e pela *Civil Justice Reform Act*<sup>742</sup>.

Com vistas a mitigar tais distorções, parte da doutrina defende a adoção de uma abordagem mais restritiva e contextualizada. Para Reed<sup>743</sup>, a concessão de *injunctions* de alcance nacional deveria ser admitida apenas em hipóteses excepcionais, quando restar demonstrada a absoluta impossibilidade de proteção adequada por vias ordinárias. Tal exigência implicaria, por parte do julgador, fundamentação robusta quanto à imprescindibilidade da medida, avaliação do impacto institucional e ponderação quanto à autoridade do órgão prolator. Alguns autores propõem, inclusive, que tais ordens só possam ser emitidas por tribunais superiores ou colegiados, como forma de evitar a personalização do controle judicial e os riscos de captura ideológica.

A compatibilidade dessas medidas com os princípios do devido processo legal e da estrutura do direito processual civil tem sido objeto de intenso escrutínio acadêmico. A atribuição de efeitos erga omnes a decisões que não observam os requisitos formais das *class actions*, como contraditório e representatividade adequada, conflita diretamente com a *Rule 23* e compromete a integridade do sistema normativo.

Em uma dimensão mais ampla, a expansão do alcance das *injunctions* suscita tensões com os princípios do

federalismo e da separação de poderes. Seus críticos apontam que a suspensão nacional de atos normativos por juízes singulares, com base em litígios individuais, transfere o centro da formulação de políticas públicas para o Judiciário, desarticulando os mecanismos tradicionais de *accountability* e gerando sobreposição de comandos judiciais potencialmente contraditórios. A ausência de critérios normativos uniformes agrava a insegurança jurídica, dificulta a coordenação federativa e compromete a isonomia no tratamento jurisdicional de questões de interesse coletivo.

#### 4.2. JURISDIÇÃO EQUITATIVA E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA: CAMINHOS PARA SUPERAR A INCERTEZA PROCEDIMENTAL, A CRÍTICA INSTITUCIONAL E O DÉFICIT NORMATIVO

As tensões geradas pela expansão das *nationwide injunctions*, que suscitam questionamentos sobre a separação de poderes, o federalismo e a própria integridade do processo judicial, não se limitam ao plano doutrinário. Tais preocupações, que apontam para a transferência indevida do centro da formulação de políticas públicas para o Judiciário e para a geração de insegurança jurídica, têm sido debatidas em fóruns acadêmicos e institucionais.

Essas preocupações foram objeto de debate acadêmico em evento realizado na *Harvard Law*

<sup>742</sup> Idem.

<sup>743</sup> REED, Rachel. Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge? *Harvard Law Today*, 2024.

*School*, em fevereiro de 2024, no qual o professor Guy-Uriel Charles chamou atenção para os riscos de perda de legitimidade institucional do Judiciário. Segundo ele, embora as *injunctions* de efeito nacional tenham sido utilizadas por litigantes progressistas e conservadores em diferentes administrações (Obama, Trump e Biden), sua legitimação permanece em disputa, sobretudo quando aplicadas a temas sensíveis como imigração, aborto, identidade de gênero e regulação administrativa. O uso reiterado dessas medidas, em sua visão, pode comprometer a percepção pública de imparcialidade judicial e enfraquecer o papel institucional do Judiciário como instância de arbitragem em uma democracia pluralista<sup>744</sup>.

A controvérsia em torno das *nationwide injunctions*, portanto, revela tensões profundas no modelo constitucional norte-americano, envolvendo não apenas aspectos técnicos da jurisdição equitativa, mas disputas sobre o papel institucional do Judiciário em um regime democrático de separação de poderes. A concessão de ordens judiciais com eficácia nacional por juízes singulares, sem mediação colegiada ou filtros processuais adequados, tem sido criticada por deslocar a autoridade normativa do Legislativo e das agências reguladoras para o foro

judicial, conferindo a magistrados distritais poderes com dimensão quase legislativa. Em contrapartida, seus defensores apontam que, diante de lesividades sistêmicas provocadas por políticas públicas de largo alcance, tais medidas constituiriam a única via de resposta imediata para assegurar a isonomia e a eficácia da tutela jurisdicional, especialmente em contextos marcados por vulnerabilidade social ou inércia estatal<sup>745</sup>.

Essa dualidade, entre proteção substancial de direitos e preservação das balizas institucionais, tem mobilizado tanto o debate legislativo quanto o acadêmico. No Congresso, surgem iniciativas voltadas à contenção dessas ordens, como as propostas por Lampe<sup>746</sup>, que incluem a exigência de decisão colegiada, a criação de uma presunção desfavorável à sua emissão e a possibilidade de revisão direta pela Suprema Corte. Tais propostas buscam compatibilizar a eficácia da jurisdição com a integridade dos freios e contrapesos constitucionais, sinalizando um esforço de reequilíbrio entre os Poderes sem deslegitimar a função contramajoritária do Judiciário.

No plano doutrinário, as críticas se organizam em torno de três grandes eixos: procedimental, institucional e normativo. No aspecto procedimental, destaca-se a ausência de filtros

<sup>744</sup> REED, Rachel. Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge? *Harvard Law Today*, 2024., p. 1-2.

<sup>745</sup> THE CONVERSATION. *What The Supreme Court Ruling Against Universal Injunctions Means For Court Challenges To Presidential Actions*, July 2, 2025.

<sup>746</sup> LAMPE, Joanna. *Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform*. *Library of Congress, Report R48476*, Washington: CRS, 2021.

representativos, como os exigidos pelas *class actions* sob a *Rule 23*, o que compromete a legitimidade democrática das decisões e enfraquece o contraditório ampliado<sup>747</sup>. No plano institucional, aponta-se que juízes distritais, nomeados politicamente e com jurisdição territorial limitada, passam a exercer controle substancial sobre políticas públicas nacionais, em evidente assimetria com os princípios federativos e o pacto constitucional<sup>748</sup>. No plano normativo, critica-se a ausência de critérios claros e objetivos para a concessão dessas ordens, o que aumenta o risco de sua instrumentalização estratégica por litigantes que buscam jurisdições ideologicamente favoráveis<sup>749</sup>. A prática, por vezes justificada pela noção imprecisa de *complete relief*, pode comprometer a previsibilidade normativa e a deferência devida às competências técnicas das agências executivas.

Nessa linha, Pfander<sup>750</sup> defende que a autoridade para proferir decisões com efeitos *ultra partes* deveria ser concentrada na Suprema Corte, única instância dotada de legitimidade institucional e competência para uniformizar a interpretação do direito

federal. A dispersão dessa prerrogativa entre juízes inferiores, sem salvaguardas processuais adequadas, comprometeria os limites delineados pelo Artigo III da Constituição e desestruturaria o equilíbrio entre os Poderes, mesmo quando movida por demandas socialmente legítimas.

A esse debate soma-se a proposta de Lampe<sup>751</sup>, que sugere a implementação de barreiras institucionais à emissão de ordens com eficácia nacional, como a necessidade de deliberação por um painel de três juízes, realização de audiência específica, presunção contrária à concessão e previsão de revisão obrigatória pela Suprema Corte. Para a autora, tais exigências não se confundem com restrições ao acesso à justiça, mas representam salvaguardas institucionais necessárias à legitimidade das decisões com potencial expansivo.

Alternativas procedimentais também vêm sendo exploradas, como o uso da *Administrative Procedure Act* (APA), que autoriza os tribunais a “anular” atos administrativos ilegais. Contudo, seu escopo é restrito: a norma não alcança ordens executivas diretas do Presidente, limitando-se às ações das agências responsáveis por

<sup>747</sup> PFANDER, James E. Due process and national injunctions. *JOTWELL – The Journal of Things We Like (Lots)*, 11 dez. 2019. BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417–500, 2017.

<sup>748</sup> REED, Rachel. Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge? *Harvard Law Today*, 2024.

<sup>749</sup> BERGER, Getzel. Nationwide Injunctions Against The Federal Government. *NYU Law Review*, 2017, p. 1069–1105. CASS, Ronald A. Nationwide Injunctions’ Governance Problems: Forum Shopping, Politicizing

Courts, and Eroding Constitutional Structure. *Geo. Mason Law Review*, vol. 29, 2019.

<sup>750</sup> PFANDER, James E. Due process and national injunctions. *JOTWELL – The Journal of Things We Like (Lots)*, 11 dez. 2019.

<sup>751</sup> LAMPE, Joanna. The Travel Ban Case and Nationwide Injunctions. *Congressional Research Service*, Report LSB10124. 2018. LAMPE, Joanna. Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021.

sua execução<sup>752</sup>. Além disso, permanecem controvérsias sobre a legitimidade ativa dos estados federados para impugnar tais medidas no plano sistêmico. A ausência de definição jurisprudencial clara sobre o *locus standi* estadual em demandas contra políticas federais amplia as incertezas quanto à extensão da tutela e aos limites da atuação federativa<sup>753</sup>.

Nesse cenário, alguns autores apontam caminhos híbridos, como o fortalecimento das *class actions* e a utilização de mecanismos coordenados de litígios estruturais, por meio do *Judicial Panel on Multidistrict Litigation*, que poderia conferir maior racionalidade, coerência e uniformidade à judicialização de políticas públicas<sup>754</sup>. Tais alternativas preservam a eficácia coletiva da jurisdição sem renunciar aos filtros procedimentais que garantem a representatividade adequada e o contraditório qualificado.

A decisão da Suprema Corte no caso *Trump v. CASA, Inc.* (2025) representa, pois, marco importante nesse debate. Embora não tenha declarado a inconstitucionalidade das *nationwide injunctions*, a Corte restringiu rigorosamente seu cabimento, afirmando que tais ordens só se justificam quando

expressamente autorizadas por lei ou fundadas em precedente equitativo consolidado. Com isso, sinalizou uma diretriz clara de contenção judicial e reafirmação das balizas institucionais da jurisdição, resgatando o compromisso com a previsibilidade normativa, a separação de poderes e a deferência às instâncias representativas.

A opinião majoritária expressa, assim, um esforço deliberado de reequilibrar o papel do Judiciário, reafirmando sua função garantidora dos direitos constitucionais, mas dentro dos limites institucionais de sua autoridade. Em oposição, os votos dissidentes advertiram para os riscos de retração jurisdicional diante de violações sistêmicas de direitos, especialmente em situações em que o acesso judicial é limitado ou a política impugnada possui efeitos difusos e imediatos. Ainda assim, prevaleceu o entendimento de que a ampliação das *injunctions*, sem mediação institucional adequada, compromete a integridade do sistema.

Reed<sup>755</sup> adverte que, ao suspender políticas públicas com alcance nacional sem contraditório completo, sem audiência pública e sem controle recursal efetivo, as *nationwide injunctions* transformam o

<sup>752</sup> FROST, Amanda; BRAY, Samuel. *One for All: Are Nationwide Injunctions Legal? Point-Counterpoint*. Bosch Judicial Institute at Duke Law, vol. 102, n. 3, 2018. SUMRALL, Allen. *Universal Injunctions and the Role of The Judiciary*. *Yale Journal on Regulation*. Notice % Comment. 04/07/2025.

<sup>753</sup> COYLE, Marcia. *Supreme Court's injunction decision a major blow to efforts to block executive policies but not the end*. National Constitution Center. 27/06/2025.

KNUTSON, Jacob. *Explained: Where SCOTUS' Nationwide Injunctions Ruling Leaves the Cases Against Trump*. 05/07/2025.

<sup>754</sup> ISSACHAROFF, Samuel; MULLER, Derek T.. *Realocating Nationwide Injunctions*. Just Security. 09/06/2025.

<sup>755</sup> REED, Rachel. *Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge?* *Harvard Law Today*, 2024.

juiz distrital em ator regulatório de fato. Essa dinâmica não apenas fragiliza a autoridade administrativa, mas desloca o centro decisório da política pública para esferas judiciais não eleitas, corroendo os fundamentos da deliberação democrática.

Dessa forma, a tensão entre deferência institucional e proteção eficaz de direitos permanece como dilema central. Para Feldman<sup>756</sup>, o problema não reside na existência de decisões judiciais com efeitos coletivos, mas na ausência de critérios normativos e institucionais suficientemente claros para sua concessão. Em contextos de instabilidade institucional, é esperado que o Judiciário seja convocado a intervir como mediador estrutural, mas essa atuação exige autocontenção, respeito aos limites constitucionais e maturação processual das soluções oferecidas.

O precedente firmado em *CASA* inaugura, assim, um novo paradigma. Ainda que não elimine por completo as *nationwide injunctions*, estabelece balizas normativas e jurisprudenciais que impõem ao sistema jurídico a tarefa de compatibilizar a efetividade da jurisdição com a integridade institucional. O desafio contemporâneo consiste em disciplinar a jurisdição equitativa em conformidade com os princípios federativos e democráticos, assegurando que o Judiciário exerça sua função de guardião da

Constituição sem usurpar competências dos Poderes politicamente responsáveis.

Enquanto as propostas legislativas de contenção às *nationwide injunctions* ainda tramitam, impõe-se ao sistema de justiça norte-americano a tarefa de repensar seus instrumentos de atuação diante de demandas coletivas de alta complexidade. A superação dos impasses decorrentes da judicialização de políticas públicas exige não apenas o aperfeiçoamento de mecanismos processuais já consolidados, mas também a construção de arranjos institucionais mais cooperativos e integrados, capazes de harmonizar eficiência decisória com legitimidade democrática. A tendência de contenção das *injunctions* com efeitos ultra partes, embora relevante, não resolve, por si só, os dilemas estruturais que envolvem a tutela de direitos em escala sistêmica. Antes, revela a urgência de soluções normativamente sustentadas, procedimentalmente rigorosas e ancoradas em práticas institucionais que respeitem os princípios do devido processo legal, da representatividade e da separação de poderes.

Nesse horizonte, a resposta ao desafio contemporâneo não se resume à inovação legislativa ou à reafirmação de precedentes judiciais. Requer, sobretudo, uma postura de prudência institucional, de reforço aos

<sup>756</sup> FELDMAN, Noah. *How Nationwide Injunctions Made Judges into Politicians*. *Bloomberg Opinion*, 2024. FELDMAN, Noah. *The Supreme Court Could Be Poised*

*to Hobble the Trump Resistance*. *Bloomberg Law*, Apr. 2025.

mecanismos de autocontenção judicante e de adesão renovada aos fundamentos constitucionais que balizam o equilíbrio entre os poderes e a proteção dos direitos. O que está em jogo transcende a técnica da jurisdição equitativa: trata-se da redefinição do papel do Judiciário em um contexto de crescentes demandas por *accountability* e estabilidade institucional, em que se tensionam, de forma cada vez mais aguda, a autoridade democrática e a proteção efetiva de direitos.

Diante disso, persiste o dilema essencial: como compatibilizar a proteção substancial de direitos fundamentais com a preservação da legitimidade do processo democrático e do equilíbrio entre os poderes?

## CONCLUSÃO

A controvérsia em torno das *nationwide injunctions* revela uma tensão constitutiva entre dois pilares fundamentais do Estado de Direito democrático: de um lado, a necessidade de proteção efetiva e tempestiva de direitos fundamentais, especialmente diante de atos normativos com alcance nacional; de outro, os limites institucionais que estruturam a jurisdição federal, a colegialidade judicial e os arranjos do federalismo cooperativo. Este artigo examinou tal dilema à luz de uma pergunta central: até que ponto é legítimo que um único juiz distrital, dotado de jurisdição territorialmente restrita, detenha o poder de paralisar a implementação de políticas públicas concebidas por autoridades

democraticamente eleitas e destinadas à totalidade da federação?

A resposta fornecida pela Suprema Corte no caso *Trump v. CASA, Inc.* (2025) não consistiu numa rejeição absoluta das *injunctions* universais, mas numa tentativa de reorientação institucional. A *Opinion* majoritária buscou traçar um novo paradigma, segundo o qual medidas de alcance ultra partes devem ser reservadas a hipóteses em que a proteção jurisdicional às partes não possa ser atingida por mecanismos menos invasivos, preservando, assim, a integridade da separação de poderes, a racionalidade do federalismo e os contornos tradicionais da jurisdição equitativa. Contudo, esse gesto de contenção é permeado por contradições evidentes.

Ainda que se anuncie o desejo de restringir o alcance de medidas judiciais com efeitos generalizados, o voto majoritário não representa, de fato, uma renúncia ao protagonismo judicial. Ao contrário, reafirma-se a Suprema Corte como instância final e incontestável de deliberação sobre temas constitucionais de alta densidade política. A Corte aparenta rejeitar a “governança por *injunction*”, mas apenas para substituir essa prática por um modelo de governança judicial mais centralizado, verticalizado e concentrado em si mesma. Nesse sentido, assiste-se não a uma retração do poder jurisdicional, mas a uma reafirmação da supremacia decisória da Suprema Corte.

A prática de emitir ordens de alcance nacional por juízes de primeira instância, sem a mediação de

procedimentos representativos e sem deliberação colegiada, deu origem, ao longo das últimas décadas, a legítimas preocupações quanto à fragmentação da política pública, à insegurança jurídica e à politização do Judiciário. A ausência de filtros normativos e institucionais favoreceu a multiplicação dessas medidas e, com isso, o deslocamento do espaço deliberativo do Legislativo e do Executivo para as cortes distritais. Entretanto, a tentativa de restringir tais instrumentos por meio de sua extinção, sem enfrentamento das causas estruturais de sua proliferação, ignora a complexidade do fenômeno. Como destacou a doutrina crítica, os fatores que impulsionam a supervisão judicial sobre a política pública não se esgotam com a limitação de um único remédio processual: trata-se de forças ideacionais que envolvem a valorização simbólica do Judiciário, a preferência por soluções litigiosas em detrimento da mobilização democrática, e a consolidação de uma cultura jurídica que atribui à Suprema Corte a palavra final sobre o destino normativo da nação.

Nesse cenário, a divergência entre o voto majoritário e os dissensos em *Trump v. CASA, Inc.* não se limita a uma mera discussão sobre a extensão do poder judicial, mas aprofunda-se na questão da forma e das condições de seu exercício. Embora ambos os lados reconheçam o papel central do Judiciário na proteção dos direitos fundamentais, a insistência dos votos dissidentes em defender a amplitude das *nationwide injunctions* acaba nublando os graves riscos

institucionais que essa prática acarreta. A decisão da Suprema Corte, ao confrontar uma política inconstitucional, agiu com prudência, buscando restaurar a integridade do sistema. A crítica de que a Corte, ao limitar as ferramentas de proteção jurisdicional coletiva, o faz em um momento de ataque a direitos fundamentais, é uma simplificação perigosa que desconsidera o déficit democrático inerente a decisões de juízes singulares, a ausência de colegialidade e a flexibilização indevida da separação de poderes e do pacto federativo. A politização do Judiciário e a falta de ancoragem normativa e jurisprudencial das *nationwide injunctions* são distorções inaceitáveis que a Suprema Corte, acertadamente, buscou corrigir. Reconhece-se que, em um contexto de morosidade e retração de outros mecanismos, as *nationwide injunctions* podem ter exercido uma função protetiva. Contudo, sua persistência como regra, e não como exceção, estimula o *forum shopping*, mina a isonomia jurisdicional e impede o amadurecimento dos debates constitucionais, conferindo eficácia coletiva a decisões sem a observância dos requisitos próprios da litigância representativa, como contraditório ampliado, certificação e representatividade adequada. A postura da Suprema Corte, portanto, é um passo fundamental para resguardar a legitimidade e a estabilidade do sistema jurídico.

Diante disso, o desafio contemporâneo não reside na restrição absoluta às *nationwide injunctions*, mas na construção de um regime

normativo que as trate como instrumentos de exceção justificada. A consolidação de critérios objetivos, como a demonstração de risco indivisível, a exigência de deliberação colegiada, a canalização para jurisdições especializadas e a revisão célere por instâncias superiores, pode pavimentar um modelo de atuação jurisdicional mais proporcional, estável e legítimo. Propõe-se, em última instância, uma reconciliação entre eficácia e legitimidade: reconhecer o Judiciário como instância de contenção contra abusos de poder, sem transformá-lo em legislador informal de políticas públicas nacionais.

A contenção jurisprudencial das *nationwide injunctions* representa, assim, um gesto de reafirmação do compromisso democrático: não como abdicação do poder judicial, mas como exercício de autocontenção institucional, de respeito à colegialidade e à previsibilidade normativa. Preservar essa medida como exceção tecnicamente qualificada é mais do que um imperativo pragmático: é uma afirmação de fidelidade à arquitetura constitucional e ao pacto democrático que sustenta o sistema de freios e contrapesos.

Contudo, o dilema interpretativo sobre a extensão *ultra partes* das injunções, sempre sujeito a argumentos plausíveis tanto de ampliação quanto de autocontenção, não se resolve satisfatoriamente por vias exclusivamente jurisprudenciais. À míngua de disciplina legal específica, deve prevalecer a tutela individual do

direito do autor, admitindo-se apenas os efeitos incidentais inerentes à conformação da conduta do réu. A projeção *erga omnes* de comandos inibitórios, quando intencionalmente desenhada para alcançar não litigantes, demanda respaldo normativo claro que defina pressupostos, limites materiais e salvaguardas procedimentais. Até que sobrevenha lei federal que regule o tema, a orientação adequada é a de presunção de inadequação dessa extensão *ultra partes*, sem prejuízo do completo amparo ao demandante e dos mecanismos de controle próprios do sistema. Essa solução preserva a separação de poderes, o federalismo e assegura previsibilidade e canaliza ao legislador a tarefa de traçar, com legitimidade democrática, os contornos do uso excepcional de *injunctions* com eficácia para além das partes.

Por conseguinte, o que emerge do debate não é uma resposta técnico-processual, mas um alerta estrutural: a coerência do constitucionalismo norte-americano requer que o Poder Judiciário atue sob o signo do limite, da prudência e da proporcionalidade. Em tempos de incerteza institucional, litigância estratégica e erosão dos espaços de deliberação democrática, não se trata de silenciar o Judiciário, mas de qualificar seus instrumentos, finalidades e inserção no ecossistema constitucional. O desafio de conter o *judicial aggrandizement*, sem comprometer a tutela efetiva dos direitos, permanece como tarefa essencial da teoria constitucional contemporânea.

## REFERÊNCIAS

- BERGER, Getzel. Nationwide Injunctions Against The Federal Government. *NYU Law Review*, 2017, p. 1069–1105. Disponível em: <https://nyulawreview.org/wp-content/uploads/2018/08/NYULaWReview-92-4-Berger.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.
- BRAY, Samuel L. Universal Injunctions: A Conversation with Professor Samuel Bray. *Law Disrupted*. 2025. Disponível em: <https://law-disrupted.fm/universal-injunctions/>. Acesso em: 7 jul. 2025.
- BRAY, Samuel. *Multiple Chancellors: Reforming the National Injunction*. *Harvard Law Review*, v. 131, n. 2, p. 417–500, 2017. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/print/vol-131/multiple-chancellors-reforming-the-national-injunction/>. Acesso em: 15 out. 2024.
- CASS, Ronald A. Nationwide Injunctions' Governance Problems: Forum Shopping, Politicizing Courts, and Eroding Constitutional Structure. *Geo. Mason Law Review*, vol. 29, 2019. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3304041](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3304041). Acesso em: 14 mai. 2025.
- CENTER FOR AMERICAN PROGRESS. *The Birthright Citizenship Executive Order Is an Unconstitutional Overreach*. Washington: CAP, 2025a. Disponível em: <https://www.americanprogress.org>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- CENTER FOR AMERICAN PROGRESS. *The Executive Order on Birthright Citizenship is Unconstitutional*. Washington, D.C., 2025b. Disponível em: <https://www.americanprogress.org>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- CHAU, David. *Affirmative Action's Strict Scrutiny Revisited: Creating Meaningful Compelling Interest*. *Princeton University Legal Journal*, v. 2, n. 1, p. 27–37, 2023. Disponível em: <https://legaljournal.princeton.edu/wp-content/uploads/sites/826/2025/03/2-P.L.J.-27.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.
- CNN. *Supreme Court to Hear Trump's Birthright Citizenship Request*. *CNN Politics*, May 14, 2025. Disponível em: <https://www.cnn.com/2025/05/14/politics/supreme-court-trump-second-term-agenda>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- CNN. *Supreme Court to Hear Trump's Second-Term Agenda on Birthright Citizenship*. *CNN Politics*, May 14, 2025. Disponível em: <https://www.cnn.com/2025/05/14/politics/supreme-court-trump-second-term-agenda>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- COYLE, Marcia. Supreme Court's injunction decision a major blow to efforts to block executive policies but not the end. National Constitution Center. 27/06/2025.

- Disponível em:  
<https://constitutioncenter.org/blog/supreme-courts-injunction-decision-a-major-blow-to-efforts-to-block-executive-policies-but-not-the-end>. Acesso em: 13 jul. 2025.
- FELDMAN, Noah. *How Nationwide Injunctions Made Judges into Politicians*. *Bloomberg Opinion*, 2024. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/opinion>. Acesso em: 13 mai. 2025.
- FELDMAN, Noah. *The Supreme Court Could Be Poised to Hobble the Trump Resistance*. *Bloomberg Law*, Apr. 2025. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2025/04/21/nationwide-injunctions-supreme-court-00300732>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- FERNANDES, Geovana Faza da Silveira. *Processo Estrutural em perspectiva crítica: como um modelo em declínio nos Estados Unidos ganhou força no Brasil: história, expansão e circulação internacional de ideias jurídicas*. Belo Horizonte: Letramento, 2025.
- FOX, Mike. Faculty Recap Supreme Court Term. *School of Law, University of Virginia*. July 1, 2025. Disponível em: <https://www.law.virginia.edu/news/202507/faculty-recap-supreme-court-term>. Acesso em: 10 jul. 2025.
- FROST, Amanda. *In Defense of Nationwide Injunctions*. *New York University Law Review*, v. 93, p. 1065–1129, 2018. Disponível em: <https://nyulawreview.org/issues/volume-93-number-5/in-defense-of-nationwide-injunctions/>. Acesso em: 15 mai. 2025.
- FROST, Amanda. *Trump Birthright Merits Are Key to Justices' Look at Injunctions*. *Politico*, 2025. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2025/04/21/nationwide-injunctions-supreme-court-00300732>. Acesso em: 9 mai. 2025.
- FROST, Amanda; BRAY, Samuel. *One for All: Are Nationwide Injunctions Legal? Point-Counterpoint*. *Bosch Judicial Institute at Duke Law*, vol. 102, n. 3, 2018. Disponível em: <https://judicature.duke.edu/articles/one-for-all-are-nationwide-injunctions-legal/>. Acesso em: 9 jul. 2025.
- GERSTEIN, Josh. Supreme Court hands Trump major win: The Supreme Court, in a 6-3 vote, grant's Trump's request to narrow injunctions blocking his birthright citizenship order. *Politico*. 27/06/2025. Disponível em: <https://www.politico.com/live-updates/2025/06/27/supreme-court-rulings-decisions-today-news-analysis/supreme-court-birthright-injunctions-dissent-00428003>. Acesso em: 12 jul. 2025.
- HOWE, Amy. *Supreme Court sides with Trump administration on nationwide injunctions in birthright citizenship*

- case, SCOTUSblog, Jun. 27, 2025. Disponível em: <https://www.scotusblog.com/2025/06/supreme-court-sides-with-trump-administration-on-nationwide-injunctions-in-birthright-citizenship-case/>. Acesso em: 9 jul. 2025.
- ISSACHAROFF, Samuel; MULLER, Derek T.. Realocating Nationwide Injunctions. *Just Security*. 09/06/2025. Disponível em: <https://www.justsecurity.org/114260/relocating-nationwide-injunctions/>. Acesso em: 09 jul. 2025.
- JOHANNESSON, Livia; QVIST, Martin. *Navigating the Policy Stream: Contexted Solutions and Organizational Strategies of Policy Entrepreneurship. International Review of Public Policy*, v. 2, n. 1, p. 5–23, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/irpp/740>. Acesso em: 15 mai. 2025.
- JUST SECURITY. *Tracker: Litigation and Legal Challenges to Trump Administration. Just Security*, 2025. Disponível em: <https://www.justsecurity.org/107087/tracker-litigation-legal-challenges-trump-administration/>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- KNUTSON, Jacob. *Explained: Where SCOTUS' Nationwide Injunctions Ruling Leaves the Cases Against Trump*. 05/07/2025. Disponível em: <https://www.democracymatters.com/analysis/supreme-court-nationwide-injunctions-trump-cases/>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- LAMPE, Joanna. The Travel Ban Case and Nationwide Injunctions. *Congressional Research Service*, Report LSB10124. 2018. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/LSB10124?q=%7B%22search%22%3A%22Nationwide+Injunctions+and+the+Federal+Courts%22%7D&s=1&r=4>. Acesso em: 20 mai. 2025.
- LAMPE, Joanna. Nationwide Injunctions: Law, History, and Proposals for Reform. *Library of Congress*, Report R48476, Washington: CRS, 2021. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R46902>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- LAMPE, Joanna. Nationwide Injunctions in the First hundred Days of the Second Trump Administration. *Congressional Research Service*. May 16, 2025a. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/R48476>. Acesso em: 30 jun. 2025.
- LAMPE, Joanna. Supreme Court Hears Challenges to Nationwide Injunctions. *Congressional Research Service*. May 19, 2025b. Disponível em: <https://www.congress.gov/crs-product/LSB11313>. Acesso em: 30 mai. 2025.
- LARKIN JR., Paul J.; CANAPARO, GianCarlo. One ring to rule them all: individual judgments, nationwide injunctions, and

- universal handcuffs. *Notre Dame Law Review Reflection*, Notre Dame, v. 96, p. 55-78, 2020. Disponível em: [https://scholarship.law.nd.edu/ndlr\\_online/vol96/iss1/4](https://scholarship.law.nd.edu/ndlr_online/vol96/iss1/4). Acesso em: 14 jul. 2025.
- LARKIN JR., Paul J.; CANAPARO, GianCarlo. The Unitary Executive Meets the Unitary Judiciary: The Use of Nationwide Injunctions by U.S. District Courts. *The Heritage Foundation*. Legal Memorandum, 375/ March 14, 2025, p. 1-25. Disponível em: <https://www.heritage.org/sites/default/files/2025-03/LM375.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- LUTHER III, Robert. *It's Time for the Supreme Court to Kill Nationwide Injunctions*. *Bloomberg Law*, 14 maio 2025. Disponível em: <https://news.bloomberglaw.com/us-law-week/its-time-for-the-supreme-court-to-kill-nationwide-injunctions>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- MORLEY, Michael T. Disaggregating The History of Nationwide Injunctions: a Response to Professor Sohoni. *Alabama Law Review*, vol. 721, p. 239-258, 2020. Disponível em: <https://law.ua.edu/wp-content/uploads/2020/12/5-Morley-239-258.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2025.
- MORLEY, Michael T. Nationwide Injunctions, Rule 23(b)(2), and the Remedial Powers of the Lower Courts. *Boston University Law Review*, v. 97, n. 2, p. 615-657, 2017. Disponível em: <https://www.bu.edu/bulawreview/files/2017/04/MORLEY.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2024.
- NEW YORK TIMES. Trump Administration Lawsuits Tracker: Where Legal Battles Stand in 2025. New York: *The New York Times*, 2025. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2025/us/trump-administration-lawsuits.html>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- PEDRO, Portia. The Myth of the “Nationwide Injunction”. *Ohio State Law Journal*, v. 84, n. 3, p. 677-714, 2023. Disponível em: <https://kb.osu.edu/items/93e0eca9-cc8e-43e0-858a-5b925cceb2d3>. Acesso em: 10 mai. 2025.
- PEDRO, Portia. Toward Establishing a Pre-Extinction Definition of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 847-883, 2020. Disponível em: [https://scholarship.law.bu.edu/faculty\\_scholarship/1164/](https://scholarship.law.bu.edu/faculty_scholarship/1164/). Acesso em: 22 abr. 2024.
- PETERSON, Todd David. Separation-of-Powers Suits in the Post-Trump Era. *Harvard Law Review*. Federal Courts, vol. 194. 2022. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/forum/no-volume/separation-of-powers-suits-in-the-post-trump-era/>. Acesso em: 05 mai. 2025.
- PFANDER, James E. Due process and national injunctions. *JOTWELL – The Journal of Things We Like (Lots)*, 11 dez. 2019. Resenha de: SOHONI, Mila. *The lost history of*

- the “universal” injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, 2020. Disponível em: <https://courtslaw.jotwell.com/due-process-and-national-injunctions/>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- POLITICO. *The Supreme Court Could Be Poised to Hobble the Trump Resistance*. Apr. 25, 2025. Disponível em: <https://www.politico.com/news/2025/04/21/nationwide-injunctions-supreme-court-00300732>. Acesso em: 9 mai. 2025.
- REED, Rachel. Do Universal Injunctions Lead to National Rule by One Judge? *Harvard Law Today*, 2024. Disponível em: <https://hls.harvard.edu/today/do-universal-injunctions-lead-to-national-rule-by-one-judge/>. Acesso em: 14 mai. 2025.
- SIDDIQUE, Zayn. Nationwide Injunctions. *Columbia Law Review*, v. 117, p. 2095–2150, 2017. Disponível em: [https://columbialawreview.org/wp-content/uploads/2017/12/Siddique\\_Nationwide\\_Injunctions.pdf](https://columbialawreview.org/wp-content/uploads/2017/12/Siddique_Nationwide_Injunctions.pdf). Acesso em: 13 jul. 2023.
- SOHONI, Mila. The Lost History of the “Universal” Injunction. *Harvard Law Review*, v. 133, n. 4, p. 920–1010, 2020. Disponível em: <https://harvardlawreview.org/print/vol-133/the-lost-history-of-the-universal-injunction/>. Acesso em: 3 jun. 2023.
- SUMRALL, Allen. Universal Injunctions and the Role of The Judiciary. *Yale Journal on Regulation*. Notice % Comment. 04/07/2025. Disponível em: <https://www.yalejreg.com/nc/universal-injunctions-and-the-role-of-the-judiciary-by-allen-sumrall/>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- THE CONVERSATION. *What The Supreme Court Ruling Against Universal Injunctions Means For Court Challenges To Presidential Actions*, July 2, 2025. Disponível em: <https://theconversation.com/what-at-the-supreme-court-ruling-against-universal-injunctions-means-for-court-challenges-to-presidential-actions-260040>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- TRAMMELL, Alan M. The Constitutionality of Nationwide Injunctions. *University of Colorado Law Review*, v. 91, p. 978–998, 2020. Disponível em: <https://scholar.law.colorado.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1115&context=lawreview>. Acesso em: 9 dez. 2023.
- UNITED STATES. SUPREME COURT. *Trump et al. v. CASA, Inc., et al.*, nº 24A884, 2025. Disponível em: [https://www.supremecourt.gov/opinions/24pdf/24a884\\_8n59.pdf](https://www.supremecourt.gov/opinions/24pdf/24a884_8n59.pdf). Acesso em: 3 jul. 2025.
- UNITED STATES. *Federal Rules of Civil Procedure*. As amended to Dec. 1, 2024. Washington, D.C.: Administrative Office of the U.S. Courts, 2024a. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/sites/default/files/2025-02/federal-rules-of-civil-procedure-dec-1->

2024\_0.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

UNITED STATES. *Federal Rules of Appellate Procedure*. As amended to Dec. 1, 2024. Washington, D.C.: Administrative Office of the U.S. Courts, 2024b. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/sites/default/files/2025-02/federal-rules-of-appellate-procedure->

dec-1-2024\_0.pdf. Acesso em: 12 ago. 2025.

YOUNG, Ezra Ishmael. The Chancellors Are Alright: Nationwide Injunctions and an Abstention Doctrine for the Twenty-First Century. *Cleveland State Law Review*, v. 69, n. 4, p. 859–926, 2021. Disponível em: <https://engagedscholarship.csuohio.edu/clevstlrev/vol69/iss4/7/>. Acesso em: 2 jun. 2023.